

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 219

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 2 de dezembro de 2021

Colegiado dá aval a novas regras de exploração do gás canalizado

Segundo o Governo, medida deve favorecer concorrência nesse mercado

A Comissão de Desenvolvimento Econômico deu aval, na manhã de ontem, ao Projeto de Lei (PL) nº 2775/2021, que visa atualizar as regras de exploração do gás canalizado em Pernambuco. O texto adapta o normativo estadual ao novo marco legal da União, sancionado em abril.

Segundo o Poder Executivo, a medida deve viabilizar a concorrência nesse mercado, qualificando o ambiente de negócios do setor. A mensagem do governador Paulo Câmara afirma, ainda, que a proposta pretende garantir sustentabilidade, isonomia e igualdade para todos os usuários, inclusive aqueles atendidos em locais distantes da rede, observando o preceito da modicidade tarifária.

A matéria estabelece

que, enquanto o contrato de concessão estiver vigente, a concessionária terá exclusividade na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição. Em relação à comercialização, cria condições e prazos para que o consumidor possa recorrer ao mercado livre.

Esse último trecho foi modificado por uma emenda do deputado Eriberto Medeiros (PP), permitindo a migração, a partir de janeiro de 2022, para usuários com utilização anual média igual ou superior a 50 mil metros cúbicos por dia (m³/dia). Ficariam para 2024 aqueles com uso anual médio de até 30 mil m³/dia e, para 2025, os com utilização anual média igual ou superior a 10 mil m³/dia.

Relatora do PL 2775, a deputada Simone Santana (PSB) informou que a ver-



FOTO:EVANE MANÇO

APOIO - Para Erick Lessa, iniciativa é "extremamente importante neste momento em que os combustíveis estão com preços tão altos"

são original ajusta conceitos e terminologias, institui regras gerais para a movimentação de gás nas áreas

de concessão e trata de aspectos relacionados a custos e tarifas. "Já a emenda tem por finalidade aperfei-

çoar a redação, sem alterar o objetivo primordial, que é oferecer modicidade tarifária, sustentabilidade, desenvolvimento e competitividade ao mercado de gás pernambucano", explicou.

A iniciativa recebeu elogios do presidente do colegiado, deputado Erick Lessa (PP). "É extremamente importante neste momento em que os combustíveis – essenciais para a retomada da economia – estão com preços tão altos", avaliou.

OUTROS PROJETOS

Ainda durante a reunião, a Comissão aprovou mais quatro proposições, entre elas, o PL nº 2881/2021, que modifica a lei do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe). Encaminhado pelo Poder Executivo, o projeto tem o único ob-

jetivo de tornar mais clara a definição de "ICMS devido a qualquer título", que deve ser recolhido pela empresa beneficiada com o incentivo fiscal.

Outra matéria acatada foi o PL nº 2647/2021, apresentado pelo deputado Antônio Moraes (PP). A iniciativa visa diminuir as exigências burocráticas para a abertura de pequenos poços de captação de águas subterrâneas. O texto foi ratificado junto com duas emendas (nº 1 e nº 2) da Comissão de Justiça.

As alterações promovem adequações na proposta e retiram o artigo que buscava instituir cobrança de taxa administrativa pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac). Simone Santana enfatizou que a criação dessa taxa invade "a competência exclusiva do governador".

Transporte Público

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



SEGURANÇA - "Passageiros estão mais expostos à violência no período da madrugada"

Simone Santana quer divulgação de lei que prevê desembarque fora do ponto

A deputada Simone Santana (PSB) fez uma recomendação, na Reunião Plenária de ontem, para que se intensifique a divulgação da Lei nº 15.786/2016, de autoria dela, neste período de fim de ano. A norma garante aos usuários do transporte público na Região Metropolitana do Recife (RMR) o direito de embarcar e desembarcar em quaisquer paradas regulamentares entre

22h e 5h. Nos subúrbios, eles podem descer até mesmo fora dos pontos de ônibus, em locais mais iluminados e movimentados.

O pronunciamento foi motivado pela aprovação de um projeto de lei pela Comissão de Infraestrutura do Senado Federal garantindo a mulheres, idosos e pessoas com deficiência o direito de desembarcar fora dos pontos

de parada no período noturno. "Fico muito satisfeita de saber que Pernambuco está na vanguarda. A tramitação dessa matéria é uma excelente oportunidade para intensificarmos a divulgação da lei estadual, a fim de que toda a sociedade se aproprie desse direito", sugeriu.

Conforme registrou, os passageiros estão mais expostos à violência durante

a madrugada, sobretudo na época de fim de ano, em que o número de assaltos costuma aumentar. A oportunidade de escolher pontos mais iluminados, movimentados ou próximo das residências assegura, assim, maior proteção, especialmente para os segmentos da população mais vulneráveis. "É uma medida de fácil aplicação, sem custos e muito necessária", defendeu.

Antonio Coelho pede a Estado que mantenha base de cálculo do IPVA

Ele citou efeito da pandemia na indústria automotiva, somado à inflação

CORONAVÍRUS

O deputado Antonio Coelho (DEM) fez um apelo ao governador Paulo Câmara, na Reunião Plenária de ontem, para que não reajuste a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em 2022. De acordo com o parlamentar, o efeito da pandemia na indústria automotiva, somado à inflação, pode resultar numa cobrança até 30% superior à atual.

“Devido às anomalias do coronavírus, estamos testemunhando uma valorização expressiva dos

veículos. O contribuinte pernambucano pode ser surpreendido com cobrança maior neste momento de tanto desafio econômico”, alertou o democrata.

Ele atribuiu o aumento da inflação, em vários países no mundo, a programas de auxílio criados na pandemia, que fizeram crescer a circulação de dinheiro, e à desaceleração de várias cadeias produtivas. No caso do setor automotivo, citou os efeitos da paralisação de linhas de montagem, depreciação do real frente ao dólar e escassez no fornecimento de *chips* para manufatura de semicondutores.

De acordo com Antonio Coelho, o Governo Federal tem buscado recuperar o poder de compra das famílias brasileiras por meio de programas como o Auxílio Brasil. Além disso, o resultado positivo da balança comercial – US\$ 58,37 bilhões no acumulado do ano – e a queda global no preço do petróleo e das *commodities* em breve, a inflação no País.

O parlamentar elogiou, ainda, iniciativas recentes encaminhadas ao Congresso Nacional, como os marcos legais ferroviário e do saneamento, a independência do Banco Central e leilões de concessões na área

de infraestrutura.

Por fim, o deputado repercutiu a pesquisa divulgada anteontem, pelo IBGE, mostrando que Pernambuco teve a mais alta taxa de desemprego do País no 3º trimestre de 2021: 19,3%. Ele atribuiu a “pífia performance econômica” ao resultado das “políticas desastrosas” do Governo Estadual: “Prática altos impostos e não cuida nem da infraestrutura nem do capital humano”, disse. “Faço um apelo para que tenha mais solidariedade com a sociedade pernambucana e possa dar um alívio fiscal às famílias que estão passando por momentos difíceis.”

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



DESAFIO - “Contribuinte pernambucano pode ser surpreendido com cobrança maior neste momento”

Substitutivo

Políticas públicas para a Primeira Infância podem se tornar lei

As Comissões de Saúde e de Negócios Municipais da Alepe aprovaram, ontem, proposição que cria diretrizes para políticas públicas para a primeira infância em Pernambuco. De iniciativa da deputada Priscila Krause (DEM), o Projeto de Lei Desarquivado nº 1395/2017 tramita nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça.

Relatora da proposta no colegiado de Saúde e coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância na Casa, a deputada Simone Santana (PSB) acredita que a altera-

ção sugerida não modifica a essência do texto original. Ela também ressaltou que Pernambuco foi um dos primeiros Estados a ter uma política com foco no período da vida que vai da gestação até os 6 anos de idade: o Programa Mãe Coruja.

Na avaliação da socialista, é sempre bom ter instrumentos legais que possam fortalecer e criar novas políticas para que as crianças recebam cuidado e atenção integral e integrada. “Como o Marco Legal da Primeira Infância diz, as ações devem ser

intersetoriais para se conseguir dar todo o apoio necessário a fim de que os pequenos tenham uma infância plena”, concluiu Simone Santana.

Durante a discussão da matéria na Comissão de Negócios Municipais, a autora registrou que o projeto é fruto de estudos e observação de debates realizados pela Frente da Primeira Infância. “A iniciativa vem ao encontro da necessidade de tornar o tema uma política de Estado”, explicou Priscila. “É de fundamental importância transformar em lei para que

seja perenizado e não haja, absolutamente, nenhum retrocesso.” Segundo a democrata, o intuito é, também, complementar as ações dos municípios e reforçar as diretrizes estabelecidas pela gestão estadual.

Ainda na tarde de ontem, esse colegiado acatou a proposição do deputado Aglailson Victor (PSB) que atualiza o memorial descritivo dos limites do município de Itapetim, no Sertão do Pajeú. O PL nº 2643/2021 inclui na legislação estadual coordenadas geográficas que possibilitem



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

OBJETIVO - “Iniciativa vem ao encontro da necessidade de tornar o tema uma política de Estado”, frisou Priscila Krause em Negócios Municipais

à Agência de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (Condepe/Fidem) representar

de maneira adequada os limites da localidade sem efetivamente alterá-los.

Folia

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



CAUTELA - “População ainda não está totalmente vacinada”

Pastor Cleiton Collins volta a se manifestar contra Carnaval em 2022

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) voltou a declarar posição contrária à realização do Carnaval 2022 pelo Estado e por municípios pernambucanos. Em

discurso no Pequeno Expediente de ontem, ele mostrou preocupação com um novo avanço da pandemia de Covid-19 e pediu cautela aos gestores.

“A população ainda não está totalmente vacinada e o momento é de muito cuidado. Peço ao Governo do Estado e aos prefeitos que consultem a ciência e antecipem

o anúncio do cancelamento”, pleiteou o parlamentar. Para Collins, é importante não criar expectativas na população e destinar recursos para a saúde pública.

Bônus para trabalhadores da educação avança na Assembleia

Projeto recebeu aval da Comissão de Educação na tarde ontem

A proposição que autoriza o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da Rede Estadual de Ensino, por meio do Programa Valoriza Fundeb, avançou nas Comissões Temáticas da Alepe, com o parecer favorável do colegiado de Educação na tarde de ontem. A medida está prevista no Projeto de Lei (PL) nº 2880/2021, enviado à Casa pelo Governo de Pernambuco.

O bônus é um repasse de recursos decorrentes da ampliação, de 60% para 70%, do percentual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) vinculado ao pagamento de salários. “Esse volume

acumulado gira em torno de R\$ 260 milhões e deverá, obrigatoriamente, ser destinado aos trabalhadores em educação em efetivo exercício”, explicou a relatora da matéria, deputada Teresa Leitão (PT).

“Infelizmente, os aposentados não podem ser contemplados. A grita está muito grande, mas nós não podemos fazer nada, porque o Tribunal de Contas e a Procuradoria Geral do Estado já emitiram pareceres contrários a qualquer movimento de destinação dessas verbas para servidores inativos”, complementou a petista.

O parecer foi aprovado com uma emenda modificativa de autoria da parlamentar. Isso porque o texto

original prevê a divisão dos trabalhadores em dois grupos para efeito de recebimento dos valores: parte dos profissionais seria contemplada em 21 de dezembro e o restante, apenas em 5 de janeiro. A proposta de Teresa é para que todos recebam na data mais próxima.

A deputada disse que não vislumbra qualquer prejuízo para o Governo Estadual com a medida: “O dinheiro já está disponível”, frisou. Ela lembrou a situação de congelamento de salários enfrentada pelos servidores públicos, o que torna o recurso ainda mais aguardado.

SEMINÁRIO

Na reunião da tarde de ontem, foram anunciadas as

novas datas de realização do Seminário de Educação do Poder Legislativo: 16 e 17 de dezembro. A palestra magna vai homenagear os 80 anos da Faculdade Frassinetti do Recife (Fafire).

No segundo dia de evento, será lançado um livro sobre o educador Paulo Freire, resultado de uma parceria da Alepe com a Companhia Editora de Pernambuco (Cepe) e a Cátedra Paulo Freire da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). A 15ª Caminhada de Terreiros também será homenageada durante o seminário.

Já na quinta (9), às 16h, a Comissão de Educação realizará uma audiência pública a fim de debater com a classe artística os possíveis cenários para o Carnaval 2022.

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



VALORIZA FUNDEB - Matéria foi acatada com emenda da relatora, Teresa Leitão, unificando data de pagamento. Pela manhã, petista discursou em Plenário

Em Plenário, Teresa Leitão parabeniza Governo pelo programa

Na manhã de ontem, durante a Reunião Plenária, o Programa Valoriza Fundeb mereceu elogios da deputada Teresa Leitão (PT). Em discurso no Pequeno Expediente, ela comentou o Projeto de Lei (PL) nº 2880/2021 e cobrou que os recursos extras sejam incorporados aos vencimentos da categoria por meio do reajuste do piso salarial em 2022.

A petista explicou que a proposta é fruto do aumento da subvinculação do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). “O percentual mínimo que deve ser aplicado no pagamento de profissionais em efetivo exercício passou de 60% para 70%”, informou.

“Essa diferença de 10% gerou um estoque de R\$

260 milhões nos cofres estaduais, que precisam ser utilizados neste ano, sob pena de se incorrer em crime de responsabilidade. O Governo usou um procedimento bastante inteligente: não poderia infringir a lei complementar federal que impede reajustes de salário, mas também não seria permitido manter o dinheiro fora do alcance dos profissionais da

educação, que recebem pelo Fundeb. É a eles e elas que esse dinheiro pertence.”

Para a parlamentar, o incentivo financeiro é um “reconhecimento a todo o esforço da categoria nos 20 meses de pandemia, a fim de que os estudantes mantivessem, minimamente, o vínculo com a escola”. Teresa propôs uma emenda ao PL 2880, visando unificar

as datas de pagamento do benefício, originalmente fixadas em 21 de dezembro e 5 de janeiro próximos.

“Não vou tentar mexer nos valores porque isso não é permitido a nós. Quero apenas garantir isonomia na data do recebimento, já que a quantia paga não será igual para todas as carreiras”, justificou a deputada. Ela aguarda ainda que, no pró-

ximo ano, ocorra o reajuste salarial do piso dos trabalhadores da educação. “Espero que um projeto de lei nesse sentido chegue a esta Casa tão logo comece 2022, porque atingirá ativos e aposentados. Os inativos não serão contemplados pelo Valoriza Fundeb”, afirmou. “Isso está sendo negociado com o sindicato, para que haja repercussão em todos os níveis.”

Caruaru

Laura Gomes justifica atrasos na obra do Hospital da Mulher do Agreste

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, a deputada Laura Gomes (PSB) deu explicações para o atraso nas obras do Hospital da Mulher do Agreste (HMA), em Caruaru. Segundo ela, o empreendimento está 60% concluído e aguarda apenas a autorização das licenças, por parte da Caixa Econômica Federal, para a construção do sistema de água e esgoto.

“O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde, precisou atualizar toda a documentação, devido a mu-

danças na legislação”, justificou a socialista. “Vale lembrar que o Hospital Regional do Agreste foi entregue sem água e sem esgoto. Quando Miguel Arraes assumiu o governo, ele adiou o início da operação até que se fizessem esses serviços”, recordou.

A fala veio em resposta a críticas sofridas pela gestão estadual durante uma audiência pública realizada pela Câmara de Vereadores de Caruaru, na semana passada. Laura justificou a ausência dela em

razão de dificuldades de conexão, uma vez que estava em viagem com a comitiva do Governo de Pernambuco para lançamento das ações do Plano Retomada.

“Foi dito, na ocasião, que representantes da gestão estadual tinham má vontade de se apresentar porque a obra está parada desde o Governo Eduardo Campos e João Lyra Neto. Qual governador não quereria entregar uma unidade como aquela? Não é por pirraça nem por questões políticas. Houve

empêchulos de questões da empresa e de procedimentos burocráticos”, reforçou.

Ela ainda listou estabelecimentos de saúde inaugurados nas gestões do PSB, como os hospitais Pelópidas Silveira, Miguel Arraes, Dom Helder e Mestre Vitalino, além de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). “O HMA será elaborado com a excelência que é a marca do nosso partido, especialmente na saúde. Cada obra é entregue seguindo as conformidades legais exigidas.”

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



BUROCRACIA - “Governo precisa atualizar toda a documentação, devido a mudanças na legislação”

Leis

LEI Nº 17.491, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina Rodovia Vice-Prefeito Edvaldo Barbosa de Melo, a PE- 084, no trecho que liga o entroncamento da PE-089 à PE-086, no Município de Machados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Vice-Prefeito Edvaldo Barbosa de Melo, a PE-084, no trecho que liga o entroncamento da PE-089 à PE-086, no Município de Machados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO - PL

LEI Nº 17.492, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, possua os sintomas e o diagnóstico da enfermidade.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho; e,

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia em Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

LEI Nº 17.493, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de ampliar o seu alcance às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta dispositivo à Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, com o seguinte teor:

“Art. 2º-A. Às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e seus respectivos acompanhantes, fica assegurado o direito de optarem pelo embarque ou desembarque dos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, do tipo urbano, em local mais seguro e acessível no trajeto regular da linha de transporte, mesmo que fora dos pontos de parada pré-estabelecidos, em qualquer horário ou dia da semana, respeitadas as normas de trânsito vigentes. (AC)

§ 1º Na impossibilidade de parada na área escolhida pelo usuário, fica estabelecido o local autorizado pelas normas de trânsito mais próximo do indicado por ele. (AC)

§ 2º A aplicação do presente artigo pode ser ressalvada em casos explicitados em normativa do órgão gerenciador do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, fundamentada em razões de segurança pública ou fluidez e bom funcionamento do tráfego. (AC)

§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se: (AC)

a) pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; (AC)

b) pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e, (AC)

c) acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (AC)

§ 4º O direito assegurado neste artigo fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos: (AC)

I - para pessoas com deficiência: Carteira emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, ou outro órgão similar legalmente responsável pela sua confecção; e, (AC)

II - pessoas com mobilidade reduzida: documento com valor legal que comprove a condição disposta na alínea “b” do § 2º deste artigo, nos termos da legislação em vigor.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELAGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.494, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna obrigatória a higienização frequente dos banheiros de uso coletivo localizados em estabelecimentos privados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os banheiros de uso coletivo localizados em estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão ser higienizados de modo frequente com produtos sanitizantes ou desinfetantes.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, entende-se a higienização de modo frequente aquela realizada segundo protocolos próprios de limpeza e sempre que for necessária durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos privados.

Art. 2º Os estabelecimentos privados poderão disponibilizar produto que garanta a assepsia individual dos assentos sanitários, tais como:

I - antisséptico ou lenços antibacterianos apropriados para higienização dos assentos; e,

II - papel protetor de assento sanitário descartável.

Parágrafo único. Os produtos listados na *caput* deverão ser armazenados em dispensadores de parede e instalados, preferencialmente, em local próximo a cada assento sanitário.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

LEI Nº 17.495, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de desenvolver ações de conscientização a população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 194-A.

III - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao idoso, por meio de ações integradas envolvendo a população, empresas e entidades da sociedade civil; (NR)

IV - a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo; (NR)

V - estimular eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos no mês de junho; e, (AC)

VI - informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de violência e abandono de pessoas idosas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUB

LEI Nº 17.496, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 261.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 261.

§ 1º O dia estadual previsto no *caput* tem como uma de suas finalidades, incentivar a realização de campanhas informativas voltadas para as empresas públicas e privadas, com os seguintes objetivos: (AC)

I - reduzir o estigma sobre a doença no âmbito dessas empresas; (AC)

II - encorajar a contratação de pessoas com epilepsia; e, (AC)

III - promover o esclarecimento de empresários (as) e funcionários (as) sobre como reagir e socorrer alguém durante um episódio convulsivo. (AC)

§ 2º As campanhas informativas poderão ser executadas por meio de palestras e eventos, em parceria com empresas e organizações da sociedade civil bem como mediante a disponibilização de material informativo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 17.497, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a vedação da exigência de experiência profissional prévia para a seleção de estagiários, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em processos de seleção de estagiários nas esferas pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, fica vedada a exigência de experiência profissional prévia aos candidatos, como critério de admissão ou de classificação entre as vagas ofertadas.

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas poderão estabelecer o período ou ano letivo mínimo de escolaridade, no curso em que o estagiário estiver matriculado, como critério de admissão, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.498, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir à Semana da Sociedade Inclusiva.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 141-C. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual da Sociedade Inclusiva. (AC)

Parágrafo único. A Semana Estadual da Sociedade Inclusiva tem como objetivo incentivar o debate, por meio da realização de eventos, palestras e seminários, de temas da cidadania voltados à concretização de políticas de juventude, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede estadual de educação, articulados com a sociedade civil organizada e com grupos de jovens que promovam atividades de inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUB

LEI Nº 17.499, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia estadual de combate ao uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 138-A. Dia 31 de maio: Dia Estadual de combate ao uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover campanhas educativas, palestras e debates com o objetivo de conscientizar a população de que o uso das substâncias e equipamentos descritos no *caput* são fatores de risco para o desenvolvimento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como doenças pulmonares, cardiovasculares, cânceres e diabetes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

LEI Nº 17.500, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de atualizar o conceito e as práticas consideradas como *bullying*.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Art. 1º A Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, discriminar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima. (NR)

Parágrafo único. A prática de *bullying* pode ser dividida nos seguintes tipos, de acordo com a ação praticada: (NR)

I - sexual: assediar ou abusar de forma sistemática, podendo ser física ou verbal, desde que o comportamento tenha caráter sexual e resulte em constrangimento e humilhação para a vítima; (AC)

II - social: ignorar, isolar, promover e acarretar a exclusão social; (AC)

III - psicológico: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, chantagear, dominar, tiranizar, manipular, discriminar, subtrair coisa alheia para humilhar, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais; e, (AC)

IV - físico: implica a existência de atos agressivos como empurrar, amarrar ou prender a vítima, bem como roubar dinheiro ou estragar objetos pessoais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.501, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Proíbe cláusulas ou condições de caráter discriminatório e a exigência de disponibilidade de veículos automotores, equipamentos ou qualquer outra forma de contrapartida material, em processos de seleção de estagiários no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o estabelecimento de qualquer condição de caráter discriminatório para o acesso a vagas de estágio, inclusive a exigência de disponibilidade de veículos automotores, equipamentos ou qualquer outra forma de contrapartida material pelo educando, em processos de seleção de estagiários no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O termo de compromisso firmado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, não poderá conter qualquer cláusula abusiva ou de caráter discriminatório, que impossibilite o acesso à vaga de estágio.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.502, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir o Dia Estadual em Homenagem a Portugal, Camões e às Comunidades Portuguesas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 165-D. Dia 10 de junho: Dia Estadual em Homenagem a Portugal, Camões e às Comunidades Portuguesas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

LEI Nº 17.503, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui condições para a realização de eventos esportivos e de exposições de motocicletas, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos esportivos e expositivos de motocicletas realizados no território estadual em Pernambuco deverão observar as condições instituídas por esta Lei, sem prejuízo da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Todos os condutores deverão estar devidamente habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e na regulamentação pertinente.

Art. 3º Em caso de passeio ou exposição organizada em comboio, os eventos contarão com monitoramento de apoio, contratado pelo organizador, durante o percurso, incluindo motocicleta batidora na frente e no final, a fim de garantir observância da velocidade limite.

§ 1º Os participantes deverão ser cientificados previamente sobre o trajeto, tempo estimado de duração, velocidade limite além de outras informações pertinentes sobre o evento.

§ 2º É vedada a realização de manobras de risco ou emprego de velocidade excessiva, atendidas as regras do trânsito local.

Art. 4º As adaptações que se fizerem necessárias para o atendimento aos ditames desta Lei observarão o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT e pela legislação de trânsito pertinente.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.504, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de tornar obrigatória a comprovação de maioridade do comprador mediante apresentação de documento com foto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Entende-se como estabelecimento comercial do varejo referido nesta Lei, também o comércio ambulante ou informal. (AC)

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* ficam obrigados a exigir identificação do comprador por meio de documento com foto que comprove a maioridade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUB

LEI Nº 17.505, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina Rodovia Francisco Vicente Sobrinho, a PE-282, no trecho que interliga a sede do Município de Igaracy à sede do Distrito de Jabitacá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Francisco Vicente Sobrinho, a PE-282, no trecho que interliga a sede do município de Igaruacy à sede do Distrito de Jabitacá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

<div> <div>ERIBERTO MEDEIROS</div> <div>Presidente</div> </div>

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSB

Ato

ATO Nº 388/21

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 202/2021, **do Deputado Alberto Feitosa**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 02 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
LUIZ LEITE MOURA JUNIOR	Assessor Especial / PL-ASC		
SARAH MARIA MARTINS DOS SANTOS		Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 1 de dezembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editai

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DA REFORMA ADMINISTRATIVA (PEC 32/2020) PROPOSTA PELO GOVERNO FEDERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art.118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os Deputados Estaduais Alberto Feitosa (PSC), Doriel Barros (PT), Professor Paulo Dutra (PSB) e Diogo Moraes(PSB), membros titulares, bem como os suplentes, Antônio Coelho (DEM), Fabíola Cabral (PP), Laura Gomes(PSB), Juntas (PSOL), e Simone Santana (PSB), para comparecerem à Reunião da Comissão Especial de Análise da Reforma Administrativa (PEC 32/2020) proposta pelo Governo Federal, que será realizada no dia 03 (três) de dezembro de 2021, às 8h30(oito hora e trinta minutos), através do sistema de deliberação remota da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com transmissão pela TV ALEPE e também no Youtube. Contará com a participação do Deputado Federal Milton Coelho (PSB), com a finalidade de analisar a Reforma Administrativa e seus impactos no cenário nacional.

Recife, 30 de Novembro de 2021.

João Paulo
Presidente

Ata

<div> <div>ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.</div> <div></div> </div>

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO E DIOGO MORAES

A’S 14 HORAS E TRINTA MINUTOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, REÚNEM-SE OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALÚSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES E TERESA LEITÃO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ANTÔNIO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE REVERBERA AS MANIFESTAÇÕES REALIZADAS NO BRASIL E NO MUNDO, EM 25 DE NOVEMBRO, PARA MARCAR O DIA INTERNACIONAL PELA ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; AFIRMA QUE, NO BRASIL, TODAS AS MULHERES SE LEVANTARAM EM UM ATO DE REVOLTA CONTRA O FEMINICÍDIO, EXIGINDO POLÍTICAS EFETIVAS QUE IMPEÇAM SUAS MORTES E PROTEJAM SUAS VIDAS; ASSINALA QUE EM PERNAMBUCO, EM ESPECIAL, O ATO MARCHOU ATÉ O PALÁCIO DO GOVERNO, ONDE SE JUNTOU AO ATO ORGANIZADO PELA REDE AUTÔNOMA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS QUE ENTREGAVA UMA CARTA DE REIVINDICAÇÃO DO MOVIMENTO COM DIVERSAS PROPOSTAS, AO GOVERNO DE PERNAMBUCO, PARA ACABAR COM O TRANSFEMINICÍDIO NO ESTADO. INFORMA QUE A CAMPANHA REALIZADA PELO LEVANTE FEMINISTA DENUNCIOU, COM BASE EM LEVANTAMENTO JUNTO A JORNAIS DE TODO O PAÍS, MAIS DE SEISCENTOS FEMINICÍDIOS CONSUMADOS, EM 2021, SEM MENCIONAR AS MILHARES DE TENTATIVAS MALSUCEDIDAS NO DECORRER DO PRESENTE ANO. DESTACA TAMBÉM UM CICLO DE VIOLÊNCIA QUE TEM INÍCIO A PARTIR DE UMA SÉRIE DE VIOLAÇÕES NA CASA, NA ESCOLA, NAS INSTTUIÇÕES RELIGIOSAS, NO TRABALHO, NA POLÍTICA E, COM A NEGAÇÃO DE DIREITOS, TEM COMO SEU PONTO FINAL

O ASSASSINATO DAS MULHERES E A CERTEZA DE IMPUNIDADE DE SEUS AGRESSORES. ENFATIZA QUE NÃO É POSSÍVEL SE ILUDIR COM SOLUÇÕES QUE PAREÇAM SIMPLES E QUE IGNOREM O FATO DE QUE TODA A SOCIEDADE ESTÁ ESTRUTURADA SOBRE O PATRIARCADO E O RACISMO. A DEPUTADA TAMBÉM ASSINALA A DENÚNCIA, COM BASE NO ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE 2021, E REVELA DADOS, COMO OS 81% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO E DE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS DE MULHERES NO BRASIL, EM 2020, QUE FORAM COMETIDOS PELOS SEUS COMPANHEIROS OU EX-COMPANHEIROS; AFIRMA QUE OS NÚMEROS EVIDENCIAM UM CONTEXTO POLÍTICO-SOCIAL E ECONÔMICO, APROFUNDANDO A PRECARIZAÇÃO E A VULNERABILIDADE DA EXISTÊNCIA DE MULHERES NEGRAS QUE SEGUEM SISTEMATICAMENTE SENDO AS MULHERES QUE MAIS MORREM VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL. REGISTRA QUE, DESDE O INÍCIO DA PANDEMIA, O MOVIMENTO FEMINISTA TEM APONTADO A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS, ACOLHIMENTOS E CUIDADOS COM VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DESTACANDO, ENTRE OUTRAS COISAS, DUAS AÇÕES RELEVANTES: A PRIMEIRA, VERSA SOBRE A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO À MULHER, PRINCIPALMENTE PORQUE, SOMENTE A DELEGACIA DA MULHER DO RECIFE FUNCIONA EM REGIME DE PLANTÃO VINTE E QUATRO HORAS; ELOGIA A CRIAÇÃO DA DEAM DE PALMARES, FRUTO DA INTENSA ARTICULAÇÃO DE MULHERES DA MATA SUL E INFORMA QUE AS JUNTAS ENTREGARAM AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDS) UM PARECER JURÍDICO QUE DEMONSTRAVA OS FUNDAMENTOS TÉCNICOS PARA A REGIONALIZAÇÃO E APONTAVA QUE A SDS SERIA O ÓRGÃO COMPETENTE PARA ISSO; E A SEGUNDA AÇÃO SERIA O FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS EXTRAPENAIIS DA LEI MARIA DA PENHA, FOCANDO NÃO SOMENTE NA PUNIÇÃO DO AGRESSOR, MAS NAS DIVERSAS ESTRATÉGIAS DE ACOLHIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. AFIRMA QUE O BRASIL PELO QUAL AS MULHERES FEMINISTAS LUTAM E SONHAM, É UM BRASIL EM QUE AS MULHERES NÃO SEJAM RIDICULARIZADAS, PELO ATUAL PRESIDENTE E POR NENHUM HOMEM, QUE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FEDERAL PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES SEJA MAIOR DO QUE CINQUENTA POR CENTO DO PREVISTO EM 2020, QUE AS CRIANÇAS NÃO SEJAM CONSTRANGIDAS A LEVAR ADIANTE UMA GESTAÇÃO FRUTO DE ESTUPRO, QUE POSSAMOS VIVER AS RECENTES VITÓRIAS E CONQUISTAS DE NOSSAS VIZINHAS LATINOAMERICANAS QUE NOS INSPIRAM TANTO; AFIRMA QUE O DIRETO AO ABORTO E OUTRAS POLÍTICAS DE AUTONOMIA NA ARGENTINA E NO URUGUAI DÁ-NOS FORÇA PARA SEGUIR ORGANIZADOS PELA LUTA POR NOSSAS VIDAS E DIREITOS. A DEPUTADA COMUNICA QUE, DIA 04 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, SE SOMARÁ AS DIVERSAS MULHERES QUE MARCHARÃO PELAS NOSSAS VIDAS E CONTRA O GOVERNO BOLSONARO, NA CERTEZA DE QUE SEGUIRÃO EM MARCHA ATÉ QUE SEJAM REALMENTE LIVRES. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE RELEMBRA OS DIVERSOS MOMENTOS EM QUE FALOU, DURANTE AS REUNIÕES PLENÁRIAS, SOBRE A SITUAÇÃO DA PANDEMIA NO BRASIL E NO MUNDO; SOBRE OS REGISTROS LAMENTÁVEIS E EQUIVOCADOS DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, SEU NEGACIONISMO E DESESTÍMULO DOS CAMINHOS CORRETOS PARA ENFRENTAR A PANDEMIA E A CONDUÇÃO DO PAÍS A ENFRENTAR UMA CRISE SEM PRECEDENTES; REGISTRA, NO DIA DE HOJE, AS SEISCENTAS E QUATORZE MIL MORTES PELA COVID-19. EM CONTINUIDADE, AFIRMA QUE, FELIZMENTE, O BRASIL CAMINHOU CERTO E O PAÍS JÁ ATINGIU SESSENTA POR CENTO DE PESSOAS VACINADAS COM AS DUAS DOSES; EMBORA FOSSE CENÁRIO A SER COMEMORADO, O DEPUTADO LAMENTA O SURGIMENTO DE UMA NOVA VARIANTE DO CORONAVÍRUS, A ÔMICRON; REVELA A PERPLEXIDADE DIANTE DA INCERTEZA POR PARTE DAS AUTORIDADES EM SAÚDE NO MUNDO; QUESTIONA SOBRE O QUE IRÁ ACONTECER. DIANTE DISSO, O DEPUTADO RECORDA AS REPETIDAS VEZES EM QUE FOI DITO AO MUNDO RICO QUE ELE PRECISAVA DIVIDIR COM O MUNDO POBRE AS VACINAS, POR SER A ÚNICA FORMA DE FECHAR O CÍRCULO; MENCIONA QUE NO CONTINENTE AFRICANO ALGUNS PAÍSES TÊM DOZE, QUATORZE, MAS NÃO PASSA VINTE POR CENTO DE PESSOAS VACINADAS; INQUIRE SE IREMOS CONTINUAR NO MUNDO ENFRENTANDO OS MESMOS PROBLEMAS, COM PAÍSES POBRES SEM OFERTA DE VACINAS E, CONSEQUENTEMENTE, O SURGIMENTO DE NOVAS VARIANTES; DESTACA A POSSIBILIDADE DE ESSAS NOVAS CEPAS ESTAREM FORA DO ALCANCE DAS VACINAS EXISTENTES; ENFATIZA A NECESSIDADE DE CONTINUAR COM AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO COMO O USO DE MÁSCARA, DA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS; REGISTRA A SUA APREENSÃO, POIS NÃO SE SABE PARA ONDE SE VAI E DE REPENTE, DEZ CAPITALIS SUSPENDEM OS SEUS REVEILLONS; MENCIONA O CANCELAMENTO DA FESTAS NAS CIDADES DE PETROLINA E CARUARU, COM PREJUIZO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS; LAMENTA, UMA VEZ MAIS, POR ESTARMOS ENFRENTANDO NOVAMENTE ESSA SITUAÇÃO, ESSA INCÓGNITA; DECLARA QUE OS ESPECIALISTAS EM SAÚDE JÁ ESTÃO TRABALHANDO PARA VERIFICAR SE AS ATUAIS VACINAS PROTEGEM CONTRA A ÔMICRON; ASSINALA QUE, FELIZMENTE, O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO AINDA NÃO OPINOU SOBRE ESSA SITUAÇÃO E QUE O MINISTRO DA SAÚDE TEM CONCORDANDO COM OS CAMINHOS APONTADOS POR LÍDERES MUNDIAIS; DIZ QUE, FELIZMENTE, A CHINA RESOLVEU OFERECER UM BILHÃO DE VACINAS PARA A ÁFRICA E OS ESTADOS UNIDOS PROMETERAM MAIS DUZENTAS MILHÕES; FAZ UM APELO PARA QUE O MUNDO DESPERTE O QUANTO ANTES, POIS JÁ SÃO CINCO MILHÕES DE VIDA PERDIDAS E QUE PODERÁ HAVER AINDA MAIS PERDAS, SE AQUELES QUE COMANDAM NÃO SE ADVERTIREM DOS EQUÍVOCOS QUE ESTÃO COMENTENDO. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS PARA O DEPUTADO DIOGO MORAES. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO, QUE DISCORRE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL PARA BUSCAR ALTERNATIVAS, VISANDO MINIMIZAR OS EFEITOS DOS AUMENTOS DOS COMBUSTÍVEIS, PROPOSTA DE SUA AUTORIA, TEMA QUE SE ENCONTRA NA ORDEM DO DIA, DE HOJE; SOLICITA AOS COLEGAS SUA ATENÇÃO E APROVAÇÃO, NÃO APENAS PELO REQUERIMENTO SER DE SUA AUTORIA, MAS POR SE TRATAR DE UMA QUESTÃO GRÁVÍSSIMA NA ECONOMIA NACIONAL; AFIRMA QUE OS AUMENTOS SEGUIDOS DOS COMBUSTÍVEIS ESTÃO SANGRANDO OS RECURSOS DAS FAMÍLIAS PERNAMBUCANAS E DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS; REVELA ESTAR CIENTE DE QUE A TEMÁTICA DOS COMBUSTÍVEIS SEJA MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO, MAS DIZ QUE A ATUAL ESCALADA DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS É ASSOMBROSA E ATINGE DIMENSÕES HISTÓRICAS NO BRASIL, RAZÃO PELA QUAL ACREDITA QUE OS PARLAMENTARES ESTADUAIS NÃO PODEM FICAR OMISSOS; DESTACA A IMPORTÂNCIA DE ENTRAR NA DISCUSSÃO E CONTRIBUIR PARA MINIMIZAR O PROBLEMA; DISCORRE SOBRE OS AUMENTOS SUCESSIVOS DA PETROBRÁS PARA ÁLCOOL, DIESEL E GASOLINA, DESDE O INÍCIO DO ANO ATÉ O PRESENTE; AFIRMA QUE ESSES AUMENTOS AFETAM A INFLAÇÃO E CORROEM A RENDA DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS; CRITICA A POLÍTICA DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, QUE ATRELA O PREÇO DO BARRIL DE PETRÓLEO AO DÓLAR, PARA GARANTIR O VALOR DAS AÇÕES DA PETROBRÁS, MAS QUE O POVO, SÓCIO DA UNIÃO COMO MAIOR ACIONISTA ESTÁ PAGANDO CARO POR ESSA POLÍTICA DE PREÇOS EQUIVOCADA; AFIRMA QUE A DISCUSSÃO PRECISA SER AMPLIADA, DESCENTRALIZADA, COM A PARTICIPAÇÃO DE TODA A CLASSE POLÍTICA, RAZÃO PELA QUAL REQUEREU A INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PARA DEBATER O TEMA; ACREDITA QUE COM A FRENTE SERÁ POSSÍVEL COLHER INFORMAÇÕES E ENCAMINHAR IDEIAS PARA AS DEMAIS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS E CADA CASA LEGISLATIVA PODERÁ ENVOLVER AS BANCADAS FEDERAIS NESSA DISCUSSÃO. POR FIM, O DEPUTADO SOLICITA AOS COLEGAS PARLAMENTARES A APROVAÇÃO E INSTALAÇÃO DESSA FRENTE PARLAMENTAR DO COMBUSTÍVEL, TÃO IMPORTANTE PARA O POVO BRASILEIRO. O DEPUTADO DIOGO MORAES DEVOLVE A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE RECORDA SUA LUTA, DESDE O GOVERNO DE JARBAS, PARA A CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS DO TIÚMA E DO SIRIUI, NOS MUNICÍPIOS DE TIMBAÚBA E VICÊNCIA; DISCORRE SOBRE A CRISE HÍDRICA QUE A MATA NORTE ESTÁ ENFRENTANDO, TANTO PARA O ABASTECIMENTO HUMANO QUANTO PARA A AGRICULTURA DA REGIÃO; DESTACA QUE A CONSTRUÇÃO DESSAS DUAS BARRAGENS FORAM FUNDAMENTAIS PARA QUE NÃO HOUVESSE UM COLAPSO TOTAL NO ABASTECIMENTO DA MATA NORTE DE PERNAMBUCO; COMUNICA QUE A VEGETAÇÃO MAIS TEM PARECIDO COM O AGRESTE QUE COM A REGIÃO DA MATA; DIZ QUE SE REUNIUI COM A PRESIDENTE DA COMPESA E A SECRETÁRIA FERNANDA BATISTA, PARA MOSTRAR A NECESSIDADE DE SE CONSTRUIR UMA BARRAGEM NO RIO CAPIBARIBE MIRIM, QUE, NOS MUNICÍPIOS DE SÃO VICENTE E MACAPARANA, AINDA É PERENE; AFIRMA QUE É NECESSÁRIO CONSTRUIR UMA BARRAGEM, AINDA QUE DE PEQUENO PORTE, PARA QUE SEJA POSSÍVEL AJUDAR A ADUTORA EDUARDO CAMPOS QUE VEM ABASTECENDO TODA REGIÃO DA MATA NORTE, REGULARIZANDO O ABASTECIMENTO EM SÃO VICENTE, MACAPARANA E CONTRIBUINDO COM OUTRAS CIDADES DA MATA NORTE DE PERNAMBUCO; COMUNICA QUE IRÁ PROCURAR O GOVERNADOR E OS DEPUTADOS FEDERAIS VOTADOS NA REGIÃO, PARA QUE POSSAM FAZER O ENCAMINHAMENTO DE EMENDAS, PARA ATENDER ESSA DEMANDA; AFIRMA QUE SE ESSA BARRAGEM NÃO FOR CONSTRUÍDA, EM QUATRO OU CINCO ANOS, TEREMOS UM COLAPSO TOTAL NA REGIÃO DA MATA NORTE E FAZ UM APELO AO GOVERNADOR, A SECRETÁRIA FERNANDA BATISTA E A PRESIDENTE DA COMPESA, DOUTORA MANUELA. EM PROSSEGUIMENTO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE MENCIONA A HOMENAGEM, REALIZADA PELA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, O PRÊMIO DE AÇÃO SOCIAL, EM 2021; COMUNICA QUE ESTIVERAM COM ELE OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO E UM REPRESENTANTE DO DEPUTADO ADALTO SANTOS. O DEPUTADO REGISTRA A TAXA DE DESEMPREGO, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO, PUBLICADA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE); E AFIRMA QUE PERNAMBUCO APARECE EM PRIMEIRO LUGAR, SEGUIDO PELOS ESTADOS DA BAHIA, AMAPÁ, ALAGOAS E SERGIPE. EM ATO CONTÍNUO, DIZ QUE FARÁ UM OFÍCIO À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COM CÓPIA PARA O GOVERNADOR DO ESTADO E ESCOLA ESTADUAL DO CABO, E AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ALEPE. EM SEGUIMENTO, REGISTRA A DENÚNCIA FEITA PELO MOVIMENTO DIREITA DO CABO QUE TEM COMO LÍDER, O SENHOR DIEGO LEANDRO, E POR PAIS E ALUNOS DA ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO, PASTOR JOSÉ FLORENCIO RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, CONHECIDA COMO ROCA (QUE SÃO SUAS INICIAIS). O DEPUTADO DISCORRE SOBRE ACONTECIMENTO OCORRIDO ONTEM, DIA 29 DE NOVEMBRO, DURANTE EVENTO REALIZADO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E REGISTRADO EM VÍDEO POR PESSOAS PRESENTES E COMPARTILHADO NAS REDES SOCIAIS, EM QUE UMA ALUNA É VISTA RASGANDO A FOTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA; MENCIONA QUE, EM SEGUIDA, APARECEM FOTOS E CARTAZES COM FRASES DE ÓDIO E OFENSAS, HOSTILIZANDO-O; E COM APLAUSOS DE PROFESSORES PRESENTES. FAZ CRÍTICA A POLÍTICA DE ÓDIO; AFIRMA QUE, INDEPENDENTE DE QUEM SEJA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, TRATA-SE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA; E QUE QUANDO O ATO É APLAUDIDO POR PROFESSORES, É MUITO GRAVE; ACREDITA QUE SEJA UMA PRÁTICA QUE NÃO DEVE SER PERMITIDA NO AMBIENTE ESCOLAR; LAMENTA A CONDOTA E QUE A MESMA OCORRA SOB APLAUSOS DE PROFESSORES. O DEPUTADO INFORMA QUE CHEGOU AO SEU CONHECIMENTO QUE ESSE TIPO DE CONDOTA É RECORENTE NESSA ESCOLA; QUE A DOUTRINAÇÃO IDOLÓGICA E PARTIDÁRIA É INCENTIVADA POR VÁRIOS PROFESSORES; INFORMA QUE UMA ALUNA QUE SE DECLAROU DE DIREITA E CONSERVADORA FOI CHAMADA DE BURRA POR UMA PROFESSORA E QUE, DEVIDO A HUMILHAÇÃO, PRETENDE SAIR DA ESCOLA; MENCIONA QUE OS PAIS RECLAMARAM JUNTO À ESCOLA, MAS NÃO OBTIVERAM, ATÉ O PRESENTE, NENHUMA RESPOSTA; AFIRMA QUE ISSO CONTRARIARIA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 5º, INCISOS IV E IX, QUE ASSEGURA A LIVRE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO E LIVRE MANIFESTAÇÃO DE ATIVIDADE INTELCTUAL. POR FIM, O DEPUTADO COBRA DA GESTORA DA ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL PASTOR JOSÉ FLORENCIO RODRIGUES, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO E DO GOVERNADOR E AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DESTA CASA, PARA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS; DIZ QUE ESSE TIPO DE ATIVISMO, DE PERSEGUIÇÃO, DE INCENTIVO AO DESRESPEITO, NÃO DEVE SER CULTUADO, ATÉ PORQUE ISSO QUEBRA CADA VEZ MAIS AS RELAÇÕES SOCIAIS, PRINCIPALMENTE NO AMBIENTE ESCOLAR. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA INFORMA AOS PRESENTES QUE O DEPUTADO DIOGO MORAES FOI ELEITO VICE-PRESIDENTE DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS (UNALE). EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE DISCURSA SOBRE O ENCONTRO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS (UNALE); MENCIONA OS DEPUTADOS DA CASA QUE ESTIVERAM PRESENTES NO ENCONTRO: DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAL, ALBERTO FEITOSA, DORIEL BARROS, O PRESIDENTE ERIBERTO MEDEIROS; DESTACA A RATIFICAÇÃO DA

IMPORTÂNCIA DE PERNAMBUCO DENTRO DA MAIOR ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS LEGISLATIVOS DO BRASIL; MENCIONA A ELEIÇÃO DO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ PARA SECRETÁRIO DA ENTIDADE, REPRESENTANDO PERNAMBUCO NO COLEGIADO DA EXECUTIVA NACIONAL; INFORMA QUE FOI UMA CONFERÊNCIA DIFERENCIADA, ONDE PUDERAM DISCUTIR OS NOVO CAMINHOS DO PARLAMENTO BRASILEIRO; FALA SOBRE O PRÊMIO ASSEMBLEIA CIDADÃ, ONDE PERNAMBUCO ERA ATUAL CAMPEÃO, NA CATEGORIA PROJETOS ESPECIAIS E QUE, ESTE ANO, VENCEU NOVAMENTE, COM O PROJETO LIDERA ALEPE. COM ESMAGADORA VOTAÇÃO; PARABENIZA A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NA PESSOA DO SUPERINTENDENTE JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, E A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA CASA QUE ESTIVERAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ENVOLVIDOS NESSE PROJETO, DESENVOLVIDO COM O APOIO INCONDICIONAL DO PRESIDENTE ERIBERTO MEDEIROS; INFORMA QUE ESSE PROJETO, UMA VEZ MAIS, MOSTRA A IMPORTÂNCIA DA CASA JOAQUIM NABUCO NA ESFERA NACIONAL; PARABENIZA A CASA, A MESA DIRETORA E A TODOS QUE FIZERAM SUA PARTE PARA QUE A ALEPE FOSSE VENCEDORA. EM ATO CONTÍNUO, DEIXA OS VOTOS DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES A TODA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, NA PESSOA DO PREFEITO FÁBIO ARAGÃO, QUE PELA PRIMEIRA VEZ NA HISTÓRIA DESSE MUNICÍPIO, É REALIZADA UMA FESTIVIDADE NATALINA TOTALMENTE VOLTADA PARA AS CRIANÇAS E PARA AS FAMÍLIAS; FALA NAS MAIS DE VINTE MIL PESSOAS PRESENTES NA ABERTURA DA FESTA; REGISTRA A IMPORTANTE PARCERIA COM O CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS (CDL), ACREDITA QUE HAVERÁ UM INCREMENTO DE MAIS DE VINTE POR CENTO NA ECONOMIA DO MUNICÍPIO, COM O COMÉRCIO LOCAL; DIZ QUE ENTROU COM UM PROJETO PARA QUE O NATAL ENCANTADO PASSE A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL; EM ATO CONTÍNUO, CONVIDA TAMBÉM PARA O NATAL SERRANO, QUE ENTRARÁ NA SUA SEGUNDA EDIÇÃO, AMANHÃ, EM TAQUARITINGA DO NORTE, QUE TERÁ UMA SÉRIE DE PROGRAMAÇÕES VOLTADAS PARA AS FAMÍLIAS. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO PARABENIZA O DEPUTADO DIOGO MORAES, POR TER SIDO ELEITO VICE-PRESIDENTE DA UNALE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, QUE PRESTA HOMENAGEM AOS EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO E DE TODO O BRASIL; DIZ QUE HOJE, DIA 30 DE NOVEMBRO, É O DIA DO EVANGÉLICO; AFIRMA QUE ESSE DIA É CELEBRADO EM MUITOS ESTADOS DO BRASIL; DESTACA QUE ESSE DIA, NOS ESTADOS DE ALAGOAS E DO DISTRITO FEDERAL, É FERIADO; FALA QUE IRÁ PROPOR ESSE DIA TAMBÉM NA CASA E CONTA COM A COLABORAÇÃO DOS COLEGAS PARA APROVAR ESSE PROJETO; DISCORRE SOBRE SEU ORGULHO DE SER EVANGÉLICA, UMA FIEL MILITANTE DAS PAUTAS CRISTÃS-CONSERVADORAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. A DEPUTADA INFORMA, SEGUNDO O INSTITUTO DATAFOLHA, QUE OS EVANGÉLICOS REPRESENTAM TRINTA E UM POR CENTO DA POPULAÇÃO DO PAÍS; PARABENIZA AS DIVERSAS IGREJAS QUE CONGREGAM O POVO EVANGÉLICO: PRESBITERIANA, BATISTA, ASSEMBLEIA DE DEUS, UNIVERSAL, METODISTA, ADVENTISTA, ANGLICANA, EPISCOPAL QUADRANGULAR, ALÉM DAS IGREJAS NEOPENTECOSTAIS; AFIRMA SER IMPOSSÍVEL MENCIONAR TODAS AS DENOMINAÇÕES; DESTACA A IGREJA DA QUAL FAZ PARTE, A EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO NOVAS DE PAZ, QUE POR MEIO DE SEU PASTOR FRANCISCO TÉRCIO, SEU PAI, INICIOU A PROPAGAÇÃO DO EVANGELHO COM A CORNETA PENDURADA NO PÉ DE MANGA, DESTACOU-SE COM A IGREJA IMPLANTADA DENTRO DE UM QUARTEL, COM REPERCUSSÃO NACIONAL E QUE, HOJE, POSSUI VÁRIAS IGREJAS EM PERNAMBUCO E OUTROS PAÍSES, E QUE TAMBÉM CONDUZ A RÁDIO MAIS OUVIDA DO ESTADO POR MAIS DE TRÊS ANOS CONSECUTIVOS. ELA MENCIONA QUE ESSE É O BREVE RESUMO DE UMA IGREJA, DE UMA CONGREGAÇÃO, MAS QUE SE REPETE DENTRE TANTAS OUTRAS HISTÓRIAS DE BRAVOS E PERSISTENTES CRISTÃOS QUE, COMO SEU PAI, DOAM A VIDA POR AMOR AO EVANGELHO DO NOSSO SENHOR JESUS CRISTO. A DEPUTADA FALA DA PREOCUPAÇÃO DA POPULAÇÃO EVANGÉLICA, POR MEIO DE SUAS IGREJAS, EM CUMPRIR SEU PAPEL NA SOCIEDADE, SÃO ESCOLAS, UNIVERSIDADES, ORGANIZAÇÕES DE AJUDA COMUNITÁRIA, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS DOS MAIS VARIADOS, CASAS DE RECUPERAÇÃO; AFIRMA QUE, SE POR UM LADO, ENCARA COM ORGULHO A POSIÇÃO QUE LHE FOI DADA, DE DEFENDER A FÉ, OS VALORES E ATENDER OS ANSEIOS DO POVO EVANGÉLICO, POR OUTRO LADO, ASSINALA QUE A LUTA É ÁRDUA PARA FAZER VALER OS DIREITOS DO POVO CRISTÃO E CONSERVADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. POR FIM, DESTACA A IMPORTÂNCIA DOS EVANGÉLICOS NAS AÇÕES SOCIAIS; CRITICA OS ATAQUES CONSTANTES POR PARTE DA MÍDIA, DA CLASSE ARTÍSTICA E POR PARTE DE POLÍTICOS DESSE PAÍS, PRINCIPALMENTE DE POLÍTICOS QUE SE OPÕEM ABERTAMENTE A FÉ E AOS VALORES CRISTÃOS DA FAMÍLIA; DISCORRE SOBRE O EVANGELHO E DIZ QUE O EVANGELHO NÃO COMPACTUA COM PAUTAS PROGRESSISTAS; CRITICA O GOVERNO DO ESTADO E DIZ QUE ELE AGE CONTRA AS PAUTAS CRISTÃS; CITA O EXEMPLO DO DECRETO RECENTE DO GOVERNO DO ESTADO QUE, SEGUNDO A DEPUTADA, FOI DESPROPORCIONAL AO MOMENTO PANDÊMICO VIVIDO, AO EXIGIR O COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA DENTRO DAS IGREJAS, TESTE NEGATIVO DE COVID-19, LIMITAÇÕES PARA O PÚBLICO; AFIRMA QUE OS EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO CLAMAM POR RESPEITO; ENFATIZA A PERSEGUIÇÃO SOFRIDA PELOS CRISTÃOS; FALA SOBRE A SABATINA NO SENADO FEDERAL PELA QUAL PASSARÁ ANDRÉ MENDONÇA, AMANHÃ, CANDIDATO CRISTÃO INDICADO PELO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO; MENCIONA QUE DESDE A CRIAÇÃO DO STF, EM 1891, O SENADO NUNCA SE RECUSOU A UMA INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA; RESSALTA QUE A INDICAÇÃO DE ANDRÉ MENDONÇA OCORREU EM 13 DE JULHO, MAS FICOU PARALISADA, POR DAVI ALCOLUMBRE, POR QUATRO MESES DE ESPERA; DIZ SER UMA PERSEGUIÇÃO SIMPLEMENTE PELO FATO DO MINISTRO SE DECLARAR EVANGÉLICO, NO MESMO CONTEXTO, MENCIONA A PERSEGUIÇÃO À MINISTRA DAMARES, QUANDO ELA COMPARTILHOU UMA EXPERIÊNCIA DE FÉ QUE FOI VIVIDA NA INFÂNCIA E SOFREU CHACOTA PELA MÍDIA, JORNALISTAS, POLÍTICOS, ATORES; REGISTRA AINDA O CASO DO PASTOR JORGE LINHARES, DA IGREJA BATISTA GETSĒMANI, EM MINAS GERAIS, QUE CHEGOU A SER INTIMADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEPOIS QUE UM VÍDEO CONTRÁRIO A "IDEOLOGIA DE GÊNERO" FOI PUBLICADO NAS REDES SOCIAIS DO COLÉGIO BATISTA GETSĒMANI; CRITICA OS ATAQUES A PESSOAS E INSTITUIÇÕES QUE PROFESSAM OS VALORES CRISTÃOS E QUE DEFENDEM A FAMÍLIA; CONLUI AFIRMANDO QUE PARA OS EVANGÉLICOS ESSA DATA É UM ENCONTRAJAMENTO PARA CONTINUAREM AVANÇANDO COM A PROPAGAÇÃO DA VERDADE QUE LIBERTA E MUDA A VIDA DAS PESSOAS E PARA A SOCIEDADE EM GERAL, A COMEMORAÇÃO DESSE DIA, DEVE SER UMA SINALIZAÇÃO DE QUE TÊM COMPROMISSO COM OS VALORES CRISTÃOS, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS E LIBERDADES INDIVIDUAIS; E PARABENIZA TODOS OS EVANGÉLICOS. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS DELEGADO ERICK LESSA, ALBERTO FEITOSA E PASTOR CLEITON COLLINS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 7186/2021 – LOA 2022 E O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 7188/2021 – REVISÃO PPA EXERCÍCIO 2022. O PRESIDENTE INFORMA QUE PASSARÁ PARA AS VOTAÇÕES NOMINAIS DA ORDEM DO DIA E EM SEGUNDA RETOMARÁ PARA AS MATÉRIAS DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA, ASSIM SENDO, ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2822/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS). DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E ANTONIO FERNANDO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (20 PARLAMENTARES), TENDO SIDO O PROJETO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2855/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS). DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E ANTONIO FERNANDO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (20 PARLAMENTARES), TENDO SIDO O PROJETO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2721/2021, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS). DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORÊNCIO E ANTONIO FERNANDO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (26 PARLAMENTARES), NÃO HAVENDO NÚMERO SUFICIENTE, REJEITADO O REQUERIMENTO. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI Nº 2821/2021. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 586/2019 E 2268/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 952/2020, 979/2020 E 1541/2020 COM SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2053/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2142/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2164/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2408/2021; O SUBSTITUTIVO Nº

01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2462/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2473/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2493/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2527/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2564/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2634/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2645/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2660/2021; E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2723/2021 COM EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, E EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 DO PODER EXECUTIVO APRESENTADA PARA O 2º TURNO. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2133/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2229/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2292/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2451/2021 COM SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2485/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2583/2021; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2584/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2621/2021; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2670/2021; E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2744/2021, APROVADO POR MAIORIA, COM REGISTRO DE VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TÉRCIO, JOEL DA HARPA E PASTOR CLEITON COLLINS. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2805/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2882/2021. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8355 A 8400 E OS REQUERIMENTOS 3639 A 3659, COM REGISTRO DE VOTOS CONTRÁRIOS AO REQUERIMENTO 3642, DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TÉRCIO, JOEL DA HARPA E PASTOR CLEITON COLLINS, TODOS DE 2021. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE FALA SOBRE OS POLICIAIS PENAIS DE PERNAMBUCO, QUE LUTAM POR REAJUSTE E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, AO QUAL PRESTA SUA SOLIDARIEDADE; INFORMA QUE O PROCESSO ENTRA NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO E QUE DEVE PERDURAR ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO E JANEIRO; DESEJA QUE O CAMINHO DO DIÁLOGO ESTEJA ABERTO, PARA QUE A CATEGORIA CONSIGA CONCRETIZAR SEUS PLEITOS; DISCURSA SOBRE AS REIVINDICAÇÕES DOS POLICIAIS PENAIS, COMO A CRIAÇÃO DE UM DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE CARGOS E CARREIRAS, REAJUSTE SALARIAL IGUAL AO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E DE UMA ACADEMIA DE POLÍCIA PENAL; AFIRMA ACREDITAR QUE AS NEGOCIAÇÕES CHEGARÃO A UM BOM TERMO, CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA E A DUREZA DA ATIVIDADE. O DEPUTADO COMUNICA QUE NO DIA 22 DE NOVEMBRO, A CATEGORIA LEVOU SUAS REIVINDICAÇÕES ÀS RUAS; NA OCASIÃO A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS INFORMOU QUE PLEITOS DA CATEGORIA SERIAM TRATADOS OPORTUNAMENTE PELO GOVERNO, DISSE TAMBÉM QUE O GOVERNO APRESENTOU UMA PROPOSTA A CATEGORIA NAQUELE MESMO DIA; MENCIONA QUE OS POLICIAIS VÃO PROSSEGUIR COM SEU MOVIMENTO, DISCUTIR A PROPOSTA OFICIAL E, NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2022, IRÃO SE REUNIR EM ASSEMBLEIA PARA DELIBERAR SOBRE OS NOVOS ACORDOS E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIR OU ENCERRAR O MOVIMENTO, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS, JOÃO CARVALHO. EM ATO CONTÍNUO, O DEPUTADO FALA SOBRE A SITUAÇÃO DE CENTO E TRINTA FAMÍLIAS QUE OCUPAM UMA ÁREA NO DISTRITO DE FREIXEIRAS, NO MUNICÍPIO DE ESCADA, HÁ CERCA DE QUARENTA ANOS; INFORMA QUE ELAS ESTÃO ÀS MAGENS DA FUTURA FERROVIA TRANSNORDESTINA E POR ISSO RECEBERAM ORDEM DE DESPEJO; AFIRMA QUE O DOCUMENTO NÃO FAZ MENÇÃO A QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO OU PLANO DE MORADIA PARA ESSAS FAMÍLIAS POBRES, QUE VIVEM DO CORTE DA CANA-DE-AÇÚCAR; ASSINALA QUE A CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TAMBÉM É UMA AMEAÇA A OUTRAS PESSOAS QUE VIVEM EM SÃO BENEDITO DO SUL, CATENDE, PALMARES E JOAQUIM NABUCO; FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO. AOS PARLAMENTARES DE PERNAMBUCO NO CONGRESSO NACIONAL E AOS PARLAMENTARES DA CASA PARA SE JUNTAR AO ESFORÇO DE NÃO DEIXAR ESSAS FAMÍLIAS ENTREGUES A PRÓPRIA SORTE, NESTA FASE DE TANTAS DIFICULDADE DO PAÍS; RESSALVA QUE, EMBOA ESSA SITUAÇÃO ESTEJA NA ESFERA FEDERAL, DECRETADA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ESSAS FAMÍLIAS PASSARÃO A SER PROBLEMAS MUNICIPAIS E UMA RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DO ESTADO; DEMANDA UMA INTERVENÇÃO EFETIVA DOS PODERES MUNICIPAIS, DO PODER ESTADUAL E DA PRESSÃO DA BANCADA FEDERAL E DE SENADORES AO GOVERNO FEDERAL, NO SENTIDO DE ENCONTRAR UMA SAÍDA QUE GARANTA O DIREITO AO TETO, À MORADIA DIGNA A ESSAS FAMÍLIAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REGISTRA QUE, NO DIA 19 DE NOVEMBRO, FOI SANCIONADA A LEI, DE SUA AUTORIA, QUE GARANTE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM MICROCEFALIA; INFORMA QUE PERNAMBUCO, EM 2015, FOI CAMPEÃO EM CASOS DE MICROCEFALIA EM VIRTUDE DO VÍRUS ZIKA; ASSINALA QUE DE JANEIRO DE 2020 ATÉ SETEMBRO DE 2021, CENTO E SESSENTA E NOVE CRIAÇÕES FORAM DIAGNOSTICADAS COM A SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA; E DESTACA A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO MÉDICO PRIORITÁRIO PARA ESSAS CRIAÇÕES; REGISTRA AINDA QUE, COM BASE EM DADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FORAM NOTIFICADOS, ENTRE 2015 E 2020, QUASE VINTE MIL CASOS DE MICROCEFALIA EM PERNAMBUCO, E O NORDESTE FOI RESPONSÁVEL POR SESSENTA E TRÊS POR CENTO DOS CASOS; E DISCORRE SOBRE AS LIMITAÇÕES DAS PESSOAS COM MICROCEFALIA, COMO DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM E LOCOMOÇÃO. O DEPUTADO DESTACA AINDA A APROVAÇÃO, NA ORDEM DO DIA, DO PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA, QUE GARANTE QUE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA POSSA RENOVAR SEU LADO MÉDICO, EM PRIORIDADE; AFIRMA QUE APRESENTARÁ SEMPRE PROJETOS QUE POSSAM CAUSAR INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR SER UMA DAS PRIORIDADES DE SEU MANDATO. AS EMENDAS 4 A 8 AO PLC 2932 E A EMENDA 1 AO PLC 2935 SÃO DISTRIBUÍDAS PARA AS COMISSÕES E ENVIADAS PARA PUBLICAÇÃO. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 3692 QUE SEGUE PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS REQUERIMENTOS 3663 A 3691, E AS INDICAÇÕES 8415 A 8486. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, DIA 1º DE DEZEMBRO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 186/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021 que Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, que dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco. Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 187/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021 que Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE. Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7287 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7288 E 7290 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 2443 e 2477. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7289 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2388, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7291 E 7296 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 965 e 2751. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7292 ___ - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto Lei Ordinária Desarquivado nº 1395.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7293, 7294, 7298, 7300 E 7301 ___ - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2639, 2675, 2784, 2880 e 2881.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7295 ___ - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto Lei Ordinária nº 2723, juntamente com a Emenda nº 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7296 E 7299 ___ - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2775 e 2855, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7302, 7303, 7304, 7305, 7306, 7308 E 7309 ___ - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2816, 2818, 2819, 2820, 2842, 2880 e 2881

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7307 ___ - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto Lei Ordinária nº 2855, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7310, 7311 E 7312 ___ - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2383, 2511, 2537 e 2519.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº /2021 ___ - DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO indicando a Prefeitura Municipal de Parnamirim para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 022 E 023/2021 ___ - DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO indicando as Prefeituras Municipais de Arcoverde e Cabo de Santo Agostinho para concorrerem, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nº 123 E 124/2021 ___ - DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA indicando as Prefeituras Municipais de São Joaquim do Monte e Catende para concorrerem, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 28/2021 ___ - DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA indicando a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 69/2021 ___ - DO DEPUTADO ALUISIO LESSA indicando a Prefeitura Municipal de Itambé para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 051/2021 ___ - DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES indicando a Prefeitura Municipal de Gravatá para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 52/2021 ___ - DO DEPUTADO ALVARO PORTO indicando a Prefeitura Municipal de Canhotinho para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 064/2021 ___ - DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA indicando a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº /2021 ___ - DA DEPUTADA LAURA GOMES indicando a Prefeitura Municipal de Recife para concorrer, ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

À Publicação.

X X X X X X X X X

Indicações

Indicação Nº 008487/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Nova Olímpia, no Bairro do Timbi Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Luzia Leite da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008488/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Nova Olímpia, no Bairro do Timbi na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Luzia Leite da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008489/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Maria de Souza Araújo, no Bairro de Santa Tereza na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Agueda Gomes da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação etratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008490/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Maria de Souza Araújo, no Bairro de Santa Tereza na Cidade de Camaragibe

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Agueda Gomes da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008491/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e o Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a Pavimentação da 6º Travessa Petrolina, no Bairro de Artur Lundgren I , na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Antônio Valdo de Lima, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Artur Lundgren I, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a pavimentação da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a 6º Travessa Petrolina, no bairro de Artur Lundgren I, Nesta Cidade, a qual está calçada e precisando de pavimentação,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Salientamos também que a realização da pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008492/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no 6º Travessa Petrolina, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Antônio Valdo de Lima, Solicitante.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008493/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Cento e Seis, no Bairro de Jardim Maranguape na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ilka Gomes da Silva, Solicitante.

Justificativa
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008494/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo De Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e o Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Benedito, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo De Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Vanessa Caetano, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Benedito,no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008495/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Quarenta e Dois, no Bairro da Cohab, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ivanilda Francisca da Silva, Solicitante.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008496/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Luiz Gomes da Silva, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade de Olinda

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria José de Lima, Solicitante.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008497/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Albert Sabin, no Bairro de Ouro Preto na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Renato Monte Barros, Solicitante.

Justificativa
O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008498/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Estrada da Mirueira, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maira Felix Pereira, Solicitante.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008499/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Beira Rio, no Bairro do Varadouro, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Ancelmo Fernandes Oliveira da Silva, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Varadouro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Avenida Beira Rio, no bairro do Varadouro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008500/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuel Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar um coletor de lixo na Rua Ayrton Senna do Brasil, no bairro de Jardim Fragoso, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Betânia Gomes, Solicitante.

Justificativa
Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, o coletor de lixo, na Rua Ayrton Senna do Brasil, no bairro de Jardim Fragoso, na Cidade de Olinda

Atualmente os moradores sofrem com a falta de um coletor de lixo em sua rua e moradores locais pedem atenção ao caso. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008501/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Ayrton Senna do Brasil, no Bairro de Jardim Fragoso na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Betânia Gomes, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação destaindicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008502/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Ayrton Senna do Brasil, no Bairro do Jardim Fragoso, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras; Maria Betânia Gomes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Jardim Fragoso, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Ayrton Senna do Brasil,no bairro de Jardim Fragoso, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008503/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima, Exmo. Sr. Flávio Gadelha e a Exma. Sra. Ceci Felinto, Secretária de Obras,Planejamento e Habitação no sentido de providenciar a Operação Tapa Buraco da Avenida Rui Barbosa, no Bairro do Centro, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Flávio Gadelha, Prefeito da Cidade de Abreu e Lima; Ceci Felinto, Secretária de Obras,Planejamento e Habitação; Cynthia Firmino dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do centro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Operação Tapa Buraco na Avenida. Considerando a situação precária que se encontra na Avenida Rui Barbosa,no bairro do centro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da Avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008504/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Rui Barbosa, no Bairro do Centro, na Cidade de Abreu e Lima

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Cynthia Firmino dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008505/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Rogério Marinho, Ministro do Desenvolvimento Regional, ao Senhor Diretor-Presidente da Codevasf, Marcelo Andrade Moreira Pinto, e ao Senhor Superintendente da 3ª Superintendência Regional Codevasf, Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva, no sentido de que seja realizada **a Instalação de Rede de barreira metálica / guard rail metálico nos canais de Irrigação no município de Petrolina.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rogério Marinho, Ministro do Desenvolvimento Regional; Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-presidente da Codevasf, Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva, Superintendente da 3ª Superintendência Regional Codevasf.

A barreira metálica, conhecida também como Guard Rail é um sistema de proteção contínua, implantado ao longo das vias, projetados para absorver a energia cinética/colisões de veículos desgovernados, portanto um dispositivo de segurança para rodovias, essas barreiras podem ser encontrada em locais de alto riscos de acidentes de saída de vias, assim com função de proteção e segurança. Objetivo da barreira é de absorver a energia do impacto, minimizando os efeitos do impacto. Após a colisão do veículo a barreira tende a se deformar, assim minimizando a intensidade da batida e diminuindo a velocidade gradualmente. A implantação dessas barreiras são extremamente importante e necessária diante dos constantes registros de acidentes com vítimas fatais nos canais de irrigação no munípio de Petrolina. É mais uma medida de segurança útil e necessária para garantir a segurança e preservação da vida dos trabalhadores e residentes de uma das regiões que impulsionam a fruticultura irrigada que é o principal fator de desenvolvimento da região.

Diante de tão justo pleito, submeto a proposição aos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
--

Dulci Amorim

Indicação Nº 008506/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cem, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria do Socorro Silva Amaral, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008507/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Expansão Ceu Azul, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Edna Gomes Bezerra, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretária supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro do Timbi, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica. A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008508/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Maria das Dores da Silva, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, omandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Wanderson Ferreira da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008509/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Francisca Romana, no Bairro do Centro na Cidade de Sirinhaém

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Ana Kelle do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
--

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008510/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Sirinhaém, Exma. Sra. Camila Machado e o Sr. Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Francisca Romana, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Camila Machado, Prefeita da Cidade de Sirinhaém; Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura; Amaro Armando do Nascimento, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Centro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Francisca Romana, no bairro do Centro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008511/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Francisca Romana, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria das Graças dos Santos, Solicitante.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008512/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Outeiro do Carmo, no Bairro Outeiro do Carmo, na Cidade de Sirinhaém
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008513/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Sirinhaém, Exma. Sra. Camila Machado e o Sr. Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Outeiro do Carmo, no Bairro Outeiro do Carmo, na Cidade de Sirinhaém
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Camila Machado, Prefeita da Cidade de Sirinhaém; Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura; Elaine Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Outeiro do Carmo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Outeiro do Carmo, no bairro Outeiro do Carmo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008514/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Outeiro do Carmo, no Bairro do Outeiro do Carmo na Cidade de Sirinhaém
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Michele Silva Emídio, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008515/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Outeiro do Carmo, no Bairro Outeiro do Carmo na Cidade de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Rísia Juliene Ramos da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008516/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Pastor Júlio Seixas, no Bairro de Vila Operária, na Cidade de Sirinhaém

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008517/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua dos Guararapes, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Josefa Maria da Silva Santos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008518/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua dos Guararapes, no Bairro do Centro na Cidade de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Taynara Roberta da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008519/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Sirinhaém, Exma. Sra. Camila Machado e o Sr. Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua dos Guararapes, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Camila Machado, Prefeita da Cidade de Sirinhaém; Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Centro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua dos Guararapes, no bairro do Centro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Ssalientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008520/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua dos Guararapes, no Bairro do Centro Cidade de Sirinhaém

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008521/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Sirinhaém, Exma. Sra. Camila Machado e o Sr. Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua São Francisco, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Camila Machado, Prefeita da Cidade de Sirinhaém; Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura; Ivanildo Moura de Vasconcelos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Centro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Francisco, no Bairro do Centro, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Ssalientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008522/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Ministro João Barbalho, no Bairro do Centro Cidade de Sirinhaém

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Rivalvo José de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008523/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Sirinhaém, Exma. Sra. Camila Machado e o Exmo. Sr. Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua Senador Álvaro Uchoa, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Camila Machado, Prefeita da Cidade de Sirinhaém; Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura; Ana Paula Queiroz Gomes, Solicitante.

Justificativa

Sirinhaém, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.

Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a cidade do Timbi tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.

Pois muito bem, o imóvel a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade

da Prefeita, para que assegure o bem estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008524/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Senador Álvaro Uchoa, no Bairro do Centro Cidade de Sirinhaém

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Roberto Douglas Santos Rocha, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008525/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Sirinhaém, Exma. Sra. Camila Machado e o Sr. Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Senador Álvaro Uchoa, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Camila Machado, Prefeita da Cidade de Sirinhaém; Marco Antônio, Secretário de Infraestrutura; Roberto Douglas Santos Rocha, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Centro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Senador Álvaro Uchoa, no bairro do Centro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Ssalientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008526/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Lafayette no sentido de envidarem esforços objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Amaraji.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exma. Sra. Aline Gouveia de Andrade, Prefeita de Amaraji.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo o apoio do governo estadual à prefeitura municipal de para apoiar as ações de tratamento dos resíduos sólidos.

O apoio do Governo do Estado nessas situações de ações resíduos sólidos se dá visto que o descarte incorreto desses resíduos traz vários malefícios aos cidadãos tais como, a proliferação de doenças, prejuízos ao turismo e alagamento devido ao entupimento das vias.

É necessário que seja sejam feitas ações para que o material seja descartado corretamente, para a melhoria dos moradores do município, principalmente os que moram próximo aos lixões instalados na cidade.

Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação, por considera-la de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008527/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (*Compesa*), a fim de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro do Alto José do Pinho, localizado na cidade de Recife, Pernambuco, o qual encontra-se já a 8 (oito) dias sem água.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Paulo Câmara,, Governador do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).

Justificativa

A população do bairro do Alto José do Pinho localizado na cidade de Recife, Pernambuco, encontram-se há 8 (oito) dias sem o abastecimento de água, sofrendo inúmeros prejuízos e expondo a saúde de toda comunidade ao risco. Ademais, é de conhecimento comum que no dia 8 de dezembro se comemora a Festa do Morro, em homenagem à Nossa Senhora da Conceição, tradição secular de romarias e pagamento de promessas. Com isso, se faz necessário a regularização do abastecimento de água para os moradores dessa localidade a fim de evitar danos extensos a saúde, e também a fim de possibilitar a comemoração ao dia de Nossa Senhora da Conceição,

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.
Simone Santana

Indicação Nº 008528/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Cloves Benevides, no sentido de viabilizar a Ação de Cidadania, integrante do Projeto Governo Presente, no distrito de **NASCENTE**, município de **ARARIPINA**, no Sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Dias, Vereador do Município de Araripina.

Justificativa
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação da Ação Cidadania no distrito de NASCENTE, município de ARARIPINA, no Sertão do Araripe, beneficiando toda população daquela localidade. O distrito de Nascente tem mais de 10 mil habitantes e fica distante cerca de 40 km da sede do município, o que dificulta o acesso da população aos serviços públicos não ofertados naquela aglomeração urbana. O programa tem como objetivo defender a garantia de direitos e de prevenção social contra a violência, além de levar a população um mutirão que reúne serviços gratuitos de emissão de documentos, exames de saúde, orientações e atividades educativas, facilitando a vida da população atendida. A Ação de Cidadania faz parte do Programa Governo Presente, um programa próximo à comunidade, cuja execução se dá seguindo todos os protocolos de saúde, com segurança sanitária, agendamento e oferta de serviços públicos e garantia no acesso a direitos. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 008529/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Claudiano Martins; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, José Neto; e ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco – Iterpe, Henrique Queiroz, que seja viabilizada a concessão dos títulos hábeis para a regularização fundiária rural para diversos moradores da zona rural do município de Araripina, no Sertão do Araripe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. João Dias, Vereador do Município de Araripina.

Justificativa
<p>Este pleito tem o intuito de solicitar aos órgãos competentes que seja viabilizada a concessão dos títulos hábeis para a regularização fundiária rural para diversos moradores da zona rural do município de Araripina, no Sertão do Araripe. O pleito aqui intentado visa à regularização fundiária de diversas terras do município citado, o que consiste no conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir a função social da propriedade rural, o direito à moradia e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Há mais de três anos que processos administrativos para a regularização fundiária rural em Araripina não têm andamento, o que gera um prejuízo para os agricultores que tanto necessitam dos títulos que comprovem tal regularização para proceder com suas atividades laborais, visto que o mencionado documento é necessário inclusive para a obtenção de crédito rural junto às entidades financeiras e bancárias. A regularização fundiária é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos informais ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes. A ausência da regularização gera um prejuízo material para os cidadãos e, além disso, não permite que os bens adquiridos sejam transferidos para os sucessores dos proprietários, seguindo os ditames legais, pois a posse atrela-se à ideia de uma situação de fato, em que uma pessoa, independentemente de ser ou não proprietária, exerce sobre uma coisa poderes ostensivos, conservando-a a defendendo-a. Os títulos de posse, associados à figura da segurança jurídica, resguardam a função social para dar dignidade e cidadania a inúmeras pessoas que nunca tiveram acesso a tais documentos. Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aprovem esta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 008530/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, e ao Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado, no sentido de que seja promovido o Programa Novos Talentos, no município de Pedra - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alberes Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado; Exmo. Sr. Francisco Braz, Ex-Prefeito de Pedra; Exmos. Srs. Rosimar Leite Fernandes e Cleidy Braz, Vereadores de Pedra.

Justificativa
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado, visando à promoção do Programa Novos Talentos, no município de Pedra. Criado em 2011, o Novos Talentos já capacitou mais de 30 mil trabalhadores e empreendedores pernambucanos. Tendo por base a gratuidade do Senai, promovendo cursos gratuitos de qualificação profissional nas áreas da Indústria, Construção Civil, Comércio e Serviços, oferecendo cursos de aperfeiçoamento (até 100 horas-aula), de qualificação (até 500 horas-aula) e cursos técnicos (a partir de 800 horas-aula) para quem deseja se qualificar numa profissão. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a educação e a economia da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Joaquim Lira

Indicação Nº 008531/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Lafayette no sentido de envidarem esforços objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Chã Grande. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande.

Justificativa
<p>A presente indicação tem como objetivo o apoio do governo estadual à prefeitura municipal de Chã Grande para apoiar as ações de tratamento dos resíduos sólidos. O apoio do Governo do Estado nessas situações de ações resíduos sólidos se dá visto que o descarte incorreto desses resíduos traz vários malefícios aos cidadãos tais como, a proliferação de doenças, prejuízos ao turismo e alagamento devido ao entupimento das vias. É necessário que seja sejam feitas ações para que o material seja descartado corretamente, para a melhoria dos moradores do município, principalmente os que moram próximo aos lixões instalados na cidade. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação, por considera-la de grande alcance social.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008532/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Lafayette no sentido de envidarem esforços objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Camocim de São Félix. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Gorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix.

Justificativa
<p>A presente indicação tem como objetivo o apoio do governo estadual à prefeitura municipal de Camocim de São Félix para apoiar as ações de tratamento dos resíduos sólidos. O apoio do Governo do Estado nessas situações de ações resíduos sólidos se dá visto que o descarte incorreto desses resíduos traz vários malefícios aos cidadãos tais como, a proliferação de doenças, prejuízos ao turismo e alagamento devido ao entupimento das vias. É necessário que seja sejam feitas ações para que o material seja descartado corretamente, para a melhoria dos moradores do município, principalmente os que moram próximo aos lixões instalados na cidade. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação, por considera-la de grande alcance social.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008533/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Lafayette no sentido de envidarem esforços objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Goiana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Eduardo Onório, Prefeito de Goiana.

Justificativa
<p>A presente indicação tem como objetivo o apoio do governo estadual à prefeitura municipal de Goiana para apoiar as ações de tratamento dos resíduos sólidos. O apoio do Governo do Estado nessas situações de ações resíduos sólidos se dá visto que o descarte incorreto desses resíduos traz vários malefícios aos cidadãos tais como, a proliferação de doenças, prejuízos ao turismo e alagamento devido ao entupimento das vias. É necessário que seja sejam feitas ações para que o material seja descartado corretamente, para a melhoria dos moradores do município, principalmente os que moram próximo aos lixões instalados na cidade. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação, por considera-la de grande alcance social.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008534/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Lafayette no sentido de envidarem esforços objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Igarassu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu.

Justificativa
<p>A presente indicação tem como objetivo o apoio do governo estadual à prefeitura municipal de Igarassu para apoiar as ações de tratamento dos resíduos sólidos. O apoio do Governo do Estado nessas situações de ações resíduos sólidos se dá visto que o descarte incorreto desses resíduos traz vários malefícios aos cidadãos tais como, a proliferação de doenças, prejuízos ao turismo e alagamento devido ao entupimento das vias. É necessário que seja sejam feitas ações para que o material seja descartado corretamente, para a melhoria dos moradores do município, principalmente os que moram próximo aos lixões instalados na cidade. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação, por considera-la de grande alcance social.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008535/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Lafayette no sentido de envidarem esforços objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Mirandiba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba.

Justificativa
<p>A presente indicação tem como objetivo o apoio do governo estadual à prefeitura municipal de Mirandiba para apoiar as ações de tratamento dos resíduos sólidos. O apoio do Governo do Estado nessas situações de ações resíduos sólidos se dá visto que o descarte incorreto desses resíduos traz vários malefícios aos cidadãos tais como, a proliferação de doenças, prejuízos ao turismo e alagamento devido ao entupimento das vias. É necessário que seja sejam feitas ações para que o material seja descartado corretamente, para a melhoria dos moradores do município, principalmente os que moram próximo aos lixões instalados na cidade. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação, por considera-la de grande alcance social.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008536/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Lafayette no sentido de envidarem esforços objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Primavera. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exma. Sra. Dayse Jullyana, dos santos, Prefeita de Primavera.

Justificativa
<p>A presente indicação tem como objetivo o apoio do governo estadual à prefeitura municipal de Primavera para apoiar as ações de tratamento dos resíduos sólidos. O apoio do Governo do Estado nessas situações de ações resíduos sólidos se dá visto que o descarte incorreto desses resíduos traz vários malefícios aos cidadãos tais como, a proliferação de doenças, prejuízos ao turismo e alagamento devido ao entupimento das vias. É necessário que seja sejam feitas ações para que o material seja descartado corretamente, para a melhoria dos moradores do município, principalmente os que moram próximo aos lixões instalados na cidade. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação, por considera-la de grande alcance social.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

formativa, reflexiva, dialógica e mediativa junto a estas pessoas. Essa perspectiva de certo poderá ajudar a encontrar outras respostas, ampliando as possibilidades de ação e convivência no espaço escolar. Por isso, cumpre conhecer cada vez mais o processo de construção/instituição das normas de gênero e sexualidade que vigoram, seus desdobramentos na vida social, seus limites e impactos na vida de pessoas que não correspondem a elas, o caráter por vezes excludente destas normas em relação às dissidências de gênero e sexualidade. Cumpre, portanto, em função disso, que os estabelecimentos da Rede pública e privada de Educação Básica atuem tanto no enfrentamento dos processos de exclusão quanto em sua reversão, objetivando o respeito plural e inclusivo na escola. Para tanto, cumpre a mediação de quaisquer conflitos relacionados ao uso de banheiros por pessoas transgêneras, travestis e transexuais, para isso, orienta-se: a) Fomentar espaços/momentos de escuta atenta, ativa e qualificada das pessoas transgêneras (binárias ou não), travestis e transexuais diretamente envolvidas nestas situações. Cumpre, juntamente com elas, encontrar as melhores alternativas para que lhes seja garantido o direito ao uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero de acordo com sua identidade de gênero. Neste sentido, não se orienta mudanças na arquitetura ou estrutura física da escola, a exemplo da construção de um terceiro banheiro, nem a indicação de que tais pessoas utilizem o banheiro de professoras/professores, tampouco o banheiro de pessoas com deficiência. Que seja utilizado o banheiro considerando a identidade de gênero a qual a pessoa se identifica. Outrossim, orienta-se práticas informativas e formativas que contribuam para problematizar os preconceitos arraigados em conflitos e ressignificá-los, possibilitando uma convivência digna e respeitosa. b) Realizar práticas informativas e formativas junto as/aos estudantes e comunidade escolar em geral, acerca dos direitos das pessoas LGBTQ+ no âmbito escolar e para além dele. É importante ressaltar o direito de utilização das pessoas nas instâncias públicas e em outros espaços, sem que o sexo/gênero seja um elemento demarcador ou discriminatório. Tais práticas educativas têm por finalidade possibilitar a desconstrução de preconceitos, discriminações e estereótipos sobre gênero e sexualidade que permeiam a sociedade e atravessam essas discussões. Além disso, estas práticas podem (e devem) contribuir na promoção do respeito às diferenças, da dignidade, da segurança e do acolhimento dessas pessoas dissidentes no uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero. Vera Lúcia Braga de Moura Gerente de Políticas Educacionais em Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania (GEIDH)

Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.

Joel da Harpa

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 007313/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias 586/2019 e 2268/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o atendimento especializado, pelos órgãos permanentes que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham sido vítimas de crime de violência.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados órgãos permanentes que integram o Sistema de Segurança Pública aqueles elencados no art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º Os outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a que se refere o *caput* deste artigo, serão definidos em legislação específica ou em norma regulamentadora.

Art. 2º O atendimento especializado a que se refere o *caput* do art. 1º deverá ser realizado através de tratamento digno, humanizado, prioritário e célere, livre de constrangimentos e situações que possam induzir à culpabilização da vítima, tanto no interior dos órgãos permanentes quanto em suas ações externas, especialmente no momento de socorro e resgate às vítimas.

Parágrafo único. Na realização de perícias e exames de corpo de delito, assegurar-se-á o cumprimento do parágrafo único, do art. 158, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 3º O Poder Público poderá promover programas, projetos e ações, no âmbito dos órgãos permanentes que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo MoraesRelator(a)

Adalto Santos
Clovis Paiva

PARECER Nº 007314/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias 952, 979 e 1541, todos de 2020, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências.

Art. 1º A prática de atos de racismo, LGBTQI+fobia ou de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no Estado de Pernambuco constitui infração administrativa sujeita às penalidades previstas nesta Lei.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se ato de racismo qualquer tipo de manifestação ou ação ofensiva, violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ainda que não seja dirigida a pessoa ou grupo determinado.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher qualquer tipo de manifestação ou ação violenta, constrangedora, intimidatória ou depreciativa, resultante de preconceito de gênero ou da condição feminina, tais como:

I - portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens de caráter misógeno;

II - entoar cânticos insultuosos ou vexatórios às mulheres, ainda que não sejam dirigidos a pessoa ou grupo determinado; ou,

III - incitar ou praticar qualquer forma de assédio contra as mulheres.

§3º Para os fins desta Lei, consideram-se atos de LGBTQI+fobia qualquer tipo de manifestação ou ação ofensiva, violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, resultante de discriminação ou preconceito em virtude de orientação sexual ou de identidade de gênero, ainda que não seja dirigida a pessoa ou grupo determinado.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de quaisquer dos atos citados no art. 1º sujeitará o infrator a multa, observados os seguintes parâmetros:

I - a penalidade será fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for torcedor ou membro do público identificado; e,

II - a penalidade será fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for o clube ou agremiação esportiva, os administradores dos estádios de futebol ou ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção do evento.

§1º Os clubes ou agremiações esportivas, os administradores dos estádios de futebol e ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção do evento somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus torcedores se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a capacidade econômica da pessoa ou do estabelecimento, a gravidade do ato e as circunstâncias da infração.

§ 3º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 4º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, deve guiar-se pelas seguintes diretrizes quanto ao combate ao assédio e à violência sexual nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos:

I – incentivo e criação de políticas, programas e projetos de combate ao assédio e à violência sexual contra as mulheres nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos;

II – apoio à realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual, através das agremiações desportivas, da administração dos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos ou em parcerias com o Poder Público; e,

III – fomento e divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e a violência sexual nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo MoraesRelator(a)
Fabiola Cabral

PARECER Nº 007315/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2053/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de promover medidas de publicidade acerca da saúde mental.

Art. 1º A Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 6º

Parágrafo único. O Governo do Estado divulgará informações públicas relativas ao cuidado com a saúde mental, destacando as formas de prevenção e tratamento de enfermidades, incluindo locais e meios de atendimento.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes Relator(a)

Alessandra Vieira
Antonio Coelho

PARECER Nº 007316/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2142/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar a Semana

Estadual de Conscientização da Pessoa com Epilepsia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 277-B. Dias 9 a 14 de setembro: Semana Estadual da Conscientização da Pessoa com Epilepsia. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns, debates e campanhas educativas com o objetivo de conscientizar sobre os sintomas e tratamentos da epilepsia no âmbito das escolas públicas e privadas, e nas unidades de saúde públicas e privadas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes Presidente		Alessandra Vieira Antonio Coelho
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)		

PARECER Nº 007317/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2164/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de dispor sobre a publicação de informações por instituições que recebem produtos ou materiais a serem doados às pessoas com câncer.

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 14-A. As instituições públicas ou privadas que receberem produtos ou materiais, tais como próteses, órteses, cadeiras de rodas, equipamentos hospitalares, perucas e cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas, a serem doados às pessoas com câncer, deverão disponibilizar para consulta pública, em seu sítio na internet ou por qualquer meio físico, informações detalhadas referentes à doação. (AC)

§1º Entre as informações a serem prestadas, incluem-se: (AC)

I – do doador: nome completo da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica (com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), endereço e/ou telefone para contato, desde que autorizado a divulgação de seus dados; (AC)

II – do beneficiário da doação: nome completo da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica (com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), endereço e/ou telefone para contato, desde que autorizado; e, (AC)

III – do objeto doado: descrição, quantidade, data da doação e demais informações para individualização do bem. (AC)

§2º Caso a divulgação das informações de identificação não seja autorizada pelo doador ou pelo beneficiário da doação, deverão ser utilizadas, no campo a elas correspondentes, as letras iniciais do nome completo correspondente. (AC)

§3º Em se tratando de doação de cabelos naturais ou fios sintéticos para confecção de perucas, a quantidade deverá ser discriminada pelo peso, preferencialmente em gramas, informando-se, ainda, quantas perucas foram confeccionadas com o uso dessa matéria prima. (AC)

§4º As instituições de que trata o *caput* deverão: (AC)

I – disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, a sua razão social, endereço de atuação, telefone de contato ou outro canal de comunicação; e, (AC)

II – fornecer às autoridades policiais e judiciárias, quando requisitadas, todas as informações contidas no § 1º. (AC)

Art. 14-B. O descumprimento do disposto no art. 14-A sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, (AC)

II - multa, a partir da segunda autuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando o porte econômico do infrator e as circunstâncias do fato. (AC)

§1º Em casos de reincidência ou de divulgação de informações não verídicas, o valor da multa poderá ser aplicado em dobro. (AC)

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo, devendo ser revertidos em favor do Fundo Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco/FES-PE, instituído pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes Presidente		Alessandra Vieira Antonio Coelho
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)		

PARECER Nº 007318/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2408/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem

como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de dispor sobre a aplicação de agrotóxicos nas proximidades das áreas de apicultura e meliponicultura.

Art. 1º A Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A. Fica vedada a aplicação aérea de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins numa distância mínima de 500 (quinhentos) metros das áreas de apicultura e meliponicultura.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes Presidente		Adalto Santos Diogo Moraes Relator(a)
	Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		

PARECER Nº 007319/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2462/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos em unidades prisionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Os aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos por ato administrativo ou de polícia em unidades prisionais do Estado de Pernambuco serão doados, observados os procedimentos legais cabíveis, a Centros de Recondicionamento de Computadores (CRC).

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por aparelho eletrônico de comunicação qualquer *smartphone*, aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outras pessoas privadas de liberdade ou com o ambiente externo.

§ 2º O disposto no *caput* se aplica também a peças, partes isoladas ou acessórios de aparelhos eletrônicos de comunicação.

Art. 2º Somente serão doados, conforme o art. 1º desta Lei, os aparelhos que não tenham outra destinação prevista pela legislação federal, como, dentre outras, aquela constante do art. 118 do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes Presidente		Adalto Santos Antonio Coelho
	Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a) William Brigido		

PARECER Nº 007320/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2473/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+ e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público no Estado de Pernambuco, quando da formulação, implementação e realização da Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+, deverá se pautar pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se LGBTQIA+, para os efeitos desta Lei, a pessoa que se autodeclara lésbicas, gays, bissexuais, travestis, trans, queers, pansexuais, agêneros, pessoas não binárias e intersexo por mais visibilidade, sempre tendo por base a orientação sexual, afetiva e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+:

I - promover a proteção integral no Sistema de Saúde, público e privado, das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, trans, queers, pansexuais, agêneros, pessoas não binárias e intersexo por mais visibilidade, sempre tendo por base a orientação sexual, afetiva e/ou identidade de gênero do indivíduo;

II - desenvolver e programar protocolos de atendimento, exames, controle social, ações de prevenção e enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde;

III - promover respeito, dignidade e qualidade no atendimento aos usuários do sistema de saúde com eliminação de preconceitos e de discriminações, especialmente de identidade de gênero ou de orientação sexual, afetiva e/ou identidade de gênero;

IV - promover a cooperação da sociedade, da família e do Estado na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBTQIA+ na sociedade;

V - garantir o direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

VI - assegurar a proteção contra discriminação de qualquer natureza;

VII - promover a prevenção e a educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual, afetiva e/ou identidade de gênero; e,

VIII - promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais público-alvo das políticas sociais.

Parágrafo único. A Política Estadual de que trata esta Lei se dará através da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Art. 4º A Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+ deverá observar as seguintes diretrizes:

I – atendimento igualitário a todos os usuários, com eliminação de discriminações ou preconceito institucional;

II - respeito às particularidades e a individualidade de cada paciente, observadas as diretrizes dos órgãos sanitários competentes;

III – difusão de informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação em todos os níveis da gestão do SUS;

IV - promoção de capacitação aos trabalhadores de saúde para o cuidado integral da população LGBTQIA+;

V - fortalecimento de ações de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, com foco na população LGBTQIA+;

VI - implementação de ações com vistas ao alívio do sofrimento, dor e adoecimento relacionados à inadequação identitária, corporal e psíquica de pessoas da população LGBTQIA+, incluindo infraestrutura adequada para o processo transexualizador;

VII - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas; e,

VIII - incentivo à criação de Centros de Referência nos Municípios para o combate à LGTBfobia e promoção da cidadania da população LGBTQIA+.

Art. 5º A sociedade civil poderá realizar atividades, com o propósito de orientar e informar a sociedade sobre a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Diogo Moraes Fabíola Cabral

PARECER Nº 007321/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2493/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de vida da Mulher em Climatério a fim de garantir a saúde física e mental das mulheres.

Art. 2º A Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério observará as seguintes diretrizes:

I - orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; e,

III – difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, poderão ser firmadas parcerias com a União, municípios, organizações e entidades privadas com atuação na área de saúde.

Art. 4º O disposto nessa lei não exclui as demais normas relativas ao funcionamento dos serviços públicos e privados de saúde e deve ser aplicado de forma compatível com o restante da legislação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes Fabíola Cabral		Alessandra Vieira Antonio Coelho

PARECER Nº 007322/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2527/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a transparência das concessionárias de serviços públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos que atuam no Estado de Pernambuco serão regidas pelo princípio da transparência e deverão adotar medidas para melhorar o acesso à informação.

§ 1º As concessionárias deverão realizar, periodicamente, pesquisas ou enquetes públicas nos seus portais eletrônicos para avaliar o grau de satisfação do usuário com o nível de transparência apresentado pela empresa.

§ 2º Encerrada a pesquisa ou enquete, o resultado deverá ser imediatamente divulgado pela concessionária e ficar acessíveis ao público por, pelo menos, trinta dias.

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos atuantes no Estado de Pernambuco obrigadas a divulgar nos seus portais eletrônicos organograma de sua estrutura societária com nome dos membros que compõe o seu conselho administrativo.

Parágrafo único. Sendo a concessionária administrada por grupos acionistas ou controladores, fica igual, ente obrigada a divulgar o nome dos membros que compõe o conselho administrativo de cada um dos grupos acionistas ou controladores.

Art. 3º A divulgação de que trata os art. 2º da presente Lei deverá ser de fácil acesso por qualquer pessoa, sendo feita nos portais eletrônicos da concessionária ou fornecida individualmente, sempre que solicitado pelo cidadão, por instituição ou órgãos de fiscalização.

Art. 4º Qualquer cidadão, órgão ou instituição poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) que adotará as medidas cabíveis.

Art. 5º As concessionárias terão prazo de 120 dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

Parágrafo único. No caso das concessões já vigentes ao tempo da publicação desta Lei, as concessionárias ficam obrigadas a divulgar as informações desde o início da concessão, limitando aos últimos cinco anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes	Relator(a)	Alessandra Vieira Fabíola Cabral

PARECER Nº 007323/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2564/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 1º A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 1º As escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) exemplares das cartilhas institucionais “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, material didático produzido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE. (NR)

Parágrafo único. As cartilhas institucionais estão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico do MPPE, na rede mundial de computadores. (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º, deverão afixar cartazes, medindo 297 X 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, em locais visíveis ao público, contendo a seguinte informação: (NR)

“Esta unidade de ensino possui exemplares das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017.” (NR)

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Diogo Moraes Relator(a)		Francismar Pontes Presidente	
		Favoráveis	
	Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra Vieira Clovis Paiva

PARECER Nº 007324/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2634/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas com deficiência.

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A atenção à gravidez, ao parto, ao abortamento e ao puerpério adotará princípios e boas práticas com enfoque na humanização, inclusive para as gestantes, parturientes e puérperas com deficiência, por meio da utilização de recursos e tecnologias assistivas, nos termos das normas regulamentadoras.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Diogo Moraes Relator(a)		Francismar Pontes Presidente	
		Favoráveis	
	Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos William Brígido

PARECER Nº 007325/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2645/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara de Utilidade Pública o Instituto Identidade.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Identidade, associação inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.199.310/0001-61, com sede à Rua Cento e Quatro, nº 219, Bairro Maranguape 1, no Município de Paulista PE, CEP 53.441-540.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira
Clovis Paiva

Adalto Santos
Diogo Moraes **Relator(a)**

PARECER Nº 007326/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2660/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Art. 1º O inciso XV do art. 1º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

XV - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação: formular, fomentar e executar as ações de política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão; planejar e executar ações para a criação e consolidação de ambientes e empreendimentos de inovação no Estado; formular e desenvolver medidas para ampliação e interiorização da base de competências científicas e tecnológicas do Estado, bem como apoiar as ações de polícia científica e medicina legal; instituir e gerir centros tecnológicos; promover a educação tecnológica e promover a radiodifusão pública e de serviços conexos; e na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Pernambuco - ICT-PE cumprir planejar, acompanhar, promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes **Relator(a)**

Adalto Santos
William Brígido

PARECER Nº 007327/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 2721/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de alterar a composição do Conselho da Magistratura e transformar funções gratificadas e cargos de juiz necessários para a instalação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha e da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com os acréscimos seguintes:

“Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelos quatro membros da Mesa Diretora, pelo Ouvidor Geral da Justiça, pelo Diretor Geral da Escola Judicial e Pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição para um único período subsequente” (NR).

“Art. 189-E. Fica transformado 01 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto da Capital em 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância. (AC)

Art. 189-F. Ficam transformados 02 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância em 02 (dois) cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância. (AC)

Art. 189-G. Fica transformado 01 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância em 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância.” (AC)

Art. 2º Ficam transformadas 72 (setenta e duas) funções gratificadas de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2, criadas pela Lei Complementar nº 279, de 12 de maio de 2014, em 49 (quarenta e nove) funções gratificadas de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1.

§ 1º Das funções gratificadas resultantes da transformação, 36 (trinta e seis) serão alocadas nas unidades judiciárias, de forma que, para cada seção das Varas Cíveis da Capital e das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, seja designado (a) um (a) Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1.

§ 2º As 14 (catorze) funções gratificadas restantes serão disponibilizadas para ulterior distribuição em unidades judiciárias voltadas a projetos relacionados à produtividade e à celeridade das unidades de 1º Grau de Jurisdição, sendo alocadas por Ato da Presidência.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

**QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DESEMBARGADOR			
	52			
COMARCA Recife	Juiz de Direito 186	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto 28	Juiz Substituto 00
Abreu e Lima	06	1ª	21	00
Camaragibe	08			
Jaboatão dos Guararapes	25			
Moreno	03			
Olinda	21			
Paulista	17			
São Lourenço da Mata	05			
COMARCA Cabo de Santo Agostinho	Juiz de Direito 16	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto 05	Juiz Substituto 00
Ipojuca	06	2ª		
COMARCA Igarassu	Juiz de Direito 10	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto 01	Juiz Substituto 00
Itamaracá	02	3ª		
Itapissuma	01			
Vara Única Distrital de Fernando de Noronha	01			
COMARCA Vitória de Santo Antão	Juiz de Direito 11	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto 01	Juiz Substituto 00
Chã Grande	01	4ª		
Glória do Goitá	01			
Pombos	01			
COMARCA Nazaré da Mata	Juiz de Direito 02	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto 02	Juiz Substituto 00
Aliança	02	5ª		
Buenos Aires	01			
Carpina	05			
Condado	01			
Ferreiros	01			
Goiana	04			
Itambé	01			
Itaquitinga	01			
Lagoa de Itaenga	01			
Macaparana	01			
Paudalho	02			
Timbaúba	03			
Tracunhaém	01			
Vicência	02			
COMARCA Palmares	Juiz de Direito 06	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto 02	Juiz Substituto 00
Água Preta	02	6ª		
Amaraji	01			
Barreiros	02			
Belém de Maria	01			
Catende	02			
Cortés	01			
Escada	02			
Gameleira	01			
Joaquim Nabuco	01			
Maraial	01			
Primavera	01			
Quipapá	01			
Ribeirão	02			
Rio Formoso	01			
São José da Coroa Grande	01			
Sirinhaém	01			
Tamandaré	01			
COMARCA Caruaru	Juiz de Direito 17	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto 04	Juiz Substituto 00
Alagoinha	01	7ª		
Belo Jardim	04			
Bezerros	04			
Brejo da Madre de Deus	02			
Cachoeirinha	01			
Gravatá	05			
Jataúba	01			
Pesqueira	04			
Poção	01			
Riacho das Almas	01			
Sanharó	01			
São Bento do Una	02			
São Caetano	02			
Tacaimbó	01			
COMARCA Bonito	Juiz de Direito 03	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 00
Agrestina	01	8ª		
Altinho	01			
Camocim de São Félix	01			
Cupira	01			
Ibirajuba	01			
Lagoa dos Gatos	01			
Panelas	01			
Sairé	01			
São Joaquim do Monte	01			
COMARCA Limoeiro	Juiz de Direito 05	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto 00	Juiz Substituto 00
Bom Jardim	02	9ª		
Cumaru	01			
Feira Nova	01			
João Alfredo	01			
Orobó	01			
Passira	01			
São Vicente Ferrer	01			
COMARCA Garanhuns	Juiz de Direito 11	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto 02	Juiz Substituto 05
Angelim	01	10ª		
Bom Conselho	02			
Brejão	01			
Caetés	01			
Calçado	01			
Canhotinho	01			
Capoeiras	01			
Correntes	01			

Iati	01			
Jupi	01			
Jurema	01			
Lagoa do Ouro	01			
Lajedo	02			
Palmeirina	01			
Saloá	01			
São João	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Surubim	05	11ª	00	02
Santa Maria do Cambucá	01			
Vertentes	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Buíque	02	12ª	00	05
Águas Belas	01			
Itaíba	01			
Pedra	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	03
Itapetim	01			
São José do Egito	02			
Tabira	01			
Tuparetama	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arcoverde	06	14ª	00	07
Betânia	01			
Custódia	02			
Ibimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Salgueiro	05	15ª	00	07
Mirandiba	01			
Parnamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serra	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Floresta	02	16ª	00	07
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arapipina	06	17ª	00	07
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipupi	01			
Moreilândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Petrolina	17	18ª	02	07
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Santa Cruz do Capibaribe	06	19ª	00	03
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Carnaíba	01	20ª	00	02
Flores	01			
Serra Talhada	05			
Triunfo	01			

Cargos	Quantitativo
Desembargador	52
Juiz de Direito de 3ª Entrância	186
Juiz de Direito de 2ª Entrância	279
Juiz de Direito de 1ª Entrância	126
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	28
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	40
Juiz Substituto	55
TOTAL	766

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes	Alessandra Vieira
Diogo Moraes Relator(a)	Fábiola Cabral

PARECER Nº 007328/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2723/2021, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Fundo Estadual da Advocacia Dativa - FEAD e dispõe sobre o credenciamento e pagamento administrativo dos serviços prestados pelos advogados dativos designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça.

Art. 1º O procedimento para credenciamento e pagamento administrativo dos serviços prestados pelos advogados designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça, em comarcas não assistidas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, observará o disposto nesta Lei.

§ 1º A designação para atuar como Defensor Dativo de partes beneficiadas pela concessão da justiça gratuita observará os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os preceitos de impessoalidade, publicidade e transparência.

§ 2º Os honorários advocatícios dos advogados dativos, quando fixados de acordo com os parâmetros de valor previstos nesta Lei, poderão ser pagos administrativamente pelo Fundo Estadual da Advocacia Dativa - FEAD, vinculado à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, instituído e disciplinado na forma dos arts. 9º a 11, desta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica à designação de advogados dativos para atuarem em:

I - causas sujeitas às Justiças Eleitoral, Trabalhista e Federal, inclusive nos casos de competência delegada à Justiça Estadual, onde não houver Justiça Federal instalada;

II - causas sujeitas aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, exceto nas situações em que, presente a hipossuficiência econômica, o ato não puder ser praticado pela parte sem a assistência de advogado ou restar configurada a situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.099, de 1995;

III - causas de competência originária dos Tribunais, em ações envolvendo tutela coletiva, execução criminal e matéria administrativa, bem como em favor de pessoa jurídica, salvo nas hipóteses de curadoria especial;

IV - defesa dos interesses de vítima na área criminal, exceto nos casos de ação penal privada ou de ação penal privada subsidiária da pública;

V - processo ou procedimento quando nele estiver atuando juiz, defensor público, promotor de justiça, delegado de polícia ou advogado de que seja cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

VI - casos de ausência injustificada do advogado da parte, inclusive para audiência no juízo deprecado;

VII - atos processuais e audiências cuja impossibilidade de comparecimento seja justificada nos autos pelo membro da Defensoria Pública; e,

VIII - inquéritos policiais e procedimentos administrativos de qualquer natureza, ainda que inexistente atendimento pela Defensoria Pública na Comarca.

Art. 3º O credenciamento dos advogados dativos será regulado em edital expedido por Comissão Especial, constituída por ato do Defensor Público-Geral do Estado e composta por membros da Defensoria-Geral do Estado, dentre os quais será designado o seu presidente, bem como por membros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco, indicados pelo Presidente da OAB/PE.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput estabelecerá, entre outros, os seguintes requisitos:

I - necessidade de comprovação de idoneidade, bem como de inscrição e regularidade perante a OAB/PE, sendo essas condições também de habilitação para o pagamento dos honorários;

II - preenchimento de formulário contendo o nome do advogado, o número de inscrição na OAB/PE e no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF, o número do documento de identidade, o endereço, o e-mail, o número de inscrição perante a Previdência Social e/ou PIS/PASEP e os dados bancários, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

III - assunção pelo interessado do compromisso de não ajustar, cobrar ou receber vantagens e valores do assistido a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, salvo honorários de sucumbência, bem como a expressa renúncia, irrevogável e irretirável, ao direito de crédito em desfavor do Estado de Pernambuco sobre valores que excederem aos limites estabelecidos no art. 9º desta Lei; e,

IV - a necessidade de indicação, pelo advogado interessado, das comarcas e especialidades para atuação.

Art. 4º A Comissão Especial de que trata o art. 3º publicará, ao final do procedimento, edital de homologação contendo os nomes dos advogados credenciados para atuar em defesa de partes beneficiadas pela concessão da justiça gratuita, constando as comarcas e as especialidades para as quais estão habilitados a atuar.

Parágrafo único. A relação dos advogados credenciados, das comarcas e das especialidades para as quais foram habilitados, bem como as respectivas alterações, ficarão disponíveis para consulta na rede mundial de computadores, no sítio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e será encaminhada para o foro das Comarcas competentes.

Art. 5º A Comissão Especial de que trata o art. 3º será responsável, entre outras atribuições:

I - pelo processo de credenciamento dos advogados dativos e pela análise das respectivas impugnações; e,

II - pela fiscalização da regularidade quanto aos procedimentos adotados no cumprimento e na execução do disposto nesta Lei, apresentando relatório final para decisão do Defensor-Geral do Estado quanto à suspensão ou descredenciamento do advogado dativo.

Art. 6º O advogado dativo credenciado ficará habilitado para designação em processo judicial, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 2º, fazendo jus à remuneração apenas quando houver comprovação da efetiva atuação.

Parágrafo único. Não faz jus ao pagamento de honorários o advogado dativo que:

I - renunciar ou abandonar a causa, salvo justificativa aceita pelo juiz, hipótese em que os honorários serão pagos proporcionalmente aos serviços prestados; e,

II - cobrar, combinar ou receber vantagens e valores de seu assistido, a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, ressalvados os honorários de sucumbência.

Art. 7º A atuação dos advogados dativos encerrar-se-á com a interposição de recurso à instância superior e apresentação das suas respectivas razões ou contrarrazões, devendo requerer, expressamente, que as intimações e notificações subsequentes sejam endereçadas ao órgão da Defensoria Pública do Estado com atuação perante o Tribunal de Justiça ou Turma Recursal correspondente.

Art. 8º Caberá ao advogado dativo, observado o disposto no art. 7º, requerer a intimação da Defensoria Pública do Estado:

I - nas causas de competência originária dos Tribunais; e,

II - para a prática de atos em comarca atendida pela Defensoria Pública.

Art. 9º Fica instituído o Fundo Estadual da Advocacia Dativa – FEAD, de natureza contábil financeira, vinculado à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com a finalidade de garantir recursos e realizar diretamente o pagamento administrativo dos honorários dos advogados dativos.

Parágrafo único. Os recursos do FEAD serão depositados e movimentados em conta específica aberta pela Defensoria Pública, destinando-se exclusivamente ao pagamento dos honorários dos advogados dativos.

Art. 10. Constituem receitas do FEAD:

I - transferências à conta do orçamento estadual;

II - auxílios, doações, subvenções, contribuições e repasses de qualquer natureza, originadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - rendimentos de aplicações financeiras;

IV - outros recursos que lhe venham a ser destinados por Lei.

Art. 11. A contabilidade do FEAD tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 12. O pagamento administrativo dos honorários devidos ao advogado dativo nomeado, credenciado nos termos desta Lei, será realizado diretamente pelo Fundo Estadual da Advocacia Dativa – FEAD, desde que a fixação da verba honorária não ultrapasse os seguintes valores:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por atuação em plenário do Tribunal Júri;

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a realização de audiência nos demais procedimentos cíveis ou criminais, com exceção do previsto no inciso III deste artigo;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais) para a realização de audiência no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, somente quando preenchidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar; e,

IV - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atuação integral, devendo a comissão verificar os atos isolados e proporcionar o valor, observando esse limite.

§ 1º Os valores fixados referentes à atuação integral incluem o acompanhamento do beneficiário durante todo o procedimento realizado para conclusão do processo judicial ou até que se alcance uma das condições que faça cessar a atuação do advogado dativo, nos termos desta Lei, salvo quando se tratar de designação para ato único do processo.

§ 2º Será considerado ato único a atuação uma em audiência de conciliação, de instrução e de interrogatório de qualquer natureza, independentemente da apresentação de contestação, de contrapedido ou de alegações finais orais.

Art. 13. O advogado dativo formulará requerimento de pagamento dos honorários, instruído com a documentação pertinente, nos termos definidos em resolução do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º Os honorários advocatícios serão pagos após o trânsito em julgado do processo, no prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento de pagamento, devidamente instruído.

§ 2º A deficiência na instrução do requerimento deverá ser de logo apontada pela Defensoria Pública do Estado, não correndo o prazo previsto no §1º enquanto não sanada.

§ 3º A exigência do trânsito em julgado do processo não se aplica na hipótese de nomeação de advogado dativo ad hoc, designado para ato único do processo.

Art. 14. Os pagamentos de honorários aos advogados dativos serão feitos com observância da ordem cronológica, considerando-se a data do recebimento dos pedidos instruídos no setor responsável pelo pagamento, indicado em resolução do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 15. Os honorários advocatícios fixados anteriormente à vigência desta Lei e cujo pagamento ainda não tenha sido realizado poderão ser quitados na forma prevista nesta norma, desde que haja comprovação inequívoca da inexistência de ação judicial de cobrança de honorários.

Parágrafo único. Os valores das verbas honorárias previstas nesta Lei serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, levando-se em consideração o acumulado nos 12 (meses) imediatamente anteriores, ressalvada a possibilidade de aplicação de outro índice previsto na norma de que trata o *caput*, desde que observada, em qualquer caso, a correspondente disponibilidade orçamentária.

Art. 16. A critério dos advogados dativos beneficiários, e para fins de enquadramento no procedimento previsto nesta Lei, poderá haver renúncia expressa, irrevogável e irretratável, ao direito de crédito em desfavor do Estado de Pernambuco sobre valores que excederem os limites estabelecidos no art. 12.

Art. 17. A liberação financeira dos recursos de que trata o inciso I do art. 10 obedecerá a cronograma mensal pactuado entre o Poder Executivo e a Defensoria Pública e será condicionada à demonstração de insuficiência de caixa do FEAD para cobertura das despesas.

Art. 18. Os recursos de que trata esta Lei não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos prevista nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual da Advocacia Dativa – FEAD, devendo o Poder Executivo compatibilizar, no que couber a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigentes às disposições contidas nesta Lei.

Art. 20. O Defensor Público-Geral do Estado fica autorizado a editar normas complementares necessárias à efetiva aplicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a) Fabiola Cabral	Adalto Santos Guilherme Uchoa

PARECER Nº 007329/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução 2805/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Confere ao Município de Pedra, o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Cavalgada.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Pedra, o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Cavalgada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa Relator(a)	Alessandra Vieira Antonio Coelho

PARECER Nº 007330/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 2822/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, para adequá-la às normas estabelecidas no Convênio ICMS 121/2018, com a redação que lhe foi conferida pelo Convênio ICMS nº 184/2021.

Art. 1º A Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.1º Nas operações realizadas por estabelecimento beneficiário dos incentivos previstos nas leis a seguir relacionadas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de agosto de 2021, fica concedida dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos termos do Convênio ICMS 121/2018, desde que atendidas as condições e os requisitos previstos nesta Lei Complementar: (NR)
.....”

§ 2º

I -

f) no período de 1º a 31 de dezembro de 2021, 80% (oitenta por cento); e (AC)

g) no período de 1º a 31 de janeiro de 2022, 75% (setenta e cinco por cento); e (AC)

II - nos períodos de 1º de março a 30 de abril de 2020 e de 1º de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, 70% (setenta por cento), na hipótese de parcelamento. (NR)
.....”

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar também se aplica ao crédito tributário que não tenha sido constituído por meio de procedimento fiscal de ofício, nos termos da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, devendo o interessado, neste caso, confessar a dívida por meio do instrumento da Regularização de Débito, até 31 de janeiro de 2022. (NR)
.....”

Art. 3º-A. Relativamente às multas tributárias estaduais reduzidas em razão do benefício previsto nesta Lei Complementar, a parcela estabelecida no inciso III do art. 41 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, fica substituída pela Indenização por Limitação de Campo – ILC, calculada na forma do seu artigo 46, com base em informações prestadas pela Contadoria Geral do Estado. (AC)

Parágrafo único. A ILC deve ser destinada na forma estabelecida no art. 46 da Lei Complementar nº 107, de 2008, em parcelas mensais consecutivas, relativas aos ingressos verificados durante o período de recolhimento dos respectivos valores, não se aplicando o limite previsto na parte final dos §§ 1º e 2º do mencionado art. 46. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Novembro de 2021

Francismar Pontes Presidente		
Favoráveis		
Francismar Pontes Diogo Moraes Relator(a)	Adalto Santos Clovis Paiva	

PARECER Nº 007331/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.647/2021

COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

E A EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2021

Origem do projeto de lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do projeto de lei: Deputado Antônio Moraes
Autoria das emendas: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.647/2021, que altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 14.048, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta, à sua Emenda Modificativa nº 01/2021 e à sua Emenda Supressiva nº 02/2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.647/2021, a sua Emenda Modificativa nº 01/2021 e a sua Emenda Supressiva nº 01/2021.

A proposição principal, de autoria do Deputado Antônio Moraes, pretende alterar três leis estaduais, quais sejam:

- Lei nº 11.427/1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
- Lei nº 14.048/ 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC;
- Lei nº 14.249/2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Em resumo, as modificações propostas na Lei nº 11.427/1997 e na Lei nº 14.249/2010 procuram facilitar a dispensa de outorga e de licenças ambientais às captações de águas subterrâneas por meio de poços para atender o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural no Estado de Pernambuco.

A modificação proposta na Lei nº 14.048/2010 tinha o intuito de instituir a cobrança de Taxa Administrativa pela APAC para fazer face às despesas com a regularização do uso dos recursos hídricos quando da solicitação da outorga.

A Comissão de Legislação e Justiça, entretanto, considerou que a criação dessa taxa, espécie do gênero tributo, invade a competência exclusiva do Governador do Estado.

Assim sendo apresentou a Emenda Supressiva nº 01/2021, para retirar o artigo 2º do projeto, o qual tinha, justamente, o intuito de instituir tal taxa modificando a Lei nº 14.048/2010.

A Emenda Modificativa nº 01/2021, por sua vez, procura dar conformidade à ementa do projeto retirando a menção à Lei nº 14.048/2010.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto principal pretende modificar a legislação pernambucana que trata sobre licenciamento ambiental e a conservação e a proteção das águas subterrâneas, de forma a facilitar o acesso de produtores rurais à captação de águas subterrâneas.

O autor do projeto argumenta que a medida é especialmente importante considerando os aspectos da seca que frequentemente assola o Estado de Pernambuco, conforme se depreende de sua justificativa anexa ao projeto:

[...] a seca provoca impactos que vão além do fornecimento de água para o abastecimento público, ela prejudica a agricultura, saúde e agrava riscos de incêndios, além disso com pouca água armazenada para atender as geradoras de energia, é crescente desde então a pressão sobre o sistema elétrico, isso já reflete diretamente por exemplo no aumento da conta de luz da população.

Nesse sentido, nota-se que a proposta aqui analisada alinha-se oportunamente aos preceitos do desenvolvimento econômico estadual, conforme estabelecido em capítulo próprio na Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, **promoverão o desenvolvimento econômico**, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) do incentivo à produção agropecuária;

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

c) da fixação do homem ao campo;

Vê-se que o intuito das inovações promovidas pelo projeto é de conferir uma alternativa de abastecimento de água aos produtores rurais do nosso Estado, sobretudo os pequenos agricultores, que sofrem severamente com os efeitos da seca.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, considerando a Emenda Modificativa nº 01/2021 e a Emenda Supressiva nº 02/2021, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, considerando os ajustes promovidos pela Emenda Modificativa nº 01/2021 e pela Emenda Supressiva nº 02/2021, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 01 de Dezembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana	Relator(a)	Laura Gomes

PARECER Nº 007332/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.751/2021

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Albuquerque
 Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.751/2021, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer diretrizes para a doação de sangue de cães e gatos. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2.751/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

A proposta legislativa original pretende estabelecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes a serem realizados no procedimento de doação de sangue de cães e gatos.

Contudo, o projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2021.

O respectivo substitutivo mantém a ideia do projeto original, mas propõe inserir seus preceitos à Lei nº 15.226, de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, tendo em vista que a supracitada lei já trata da temática.

2. PARECER DO RELATOR

O projeto vem arrimado no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 2.751/2021, o autor disserta sobre a proposta, da seguinte forma:

[...] "a transfusão sanguínea é fundamental para salvar muitas vidas de Pets (cães e gatos)".

[...] "a doação feita de maneira adequada e respeitando as regras estabelecidas neste Projeto de Lei, o animal não apresentará efeitos colaterais e o organismo irá repor gradualmente o volume de sangue".

"Porém, intuído maior de estabelecer diretrizes para o procedimento de doação de sangue animal, se dá em virtude da preservação da saúde dos Pets", se tratando de um ser senciente, também ter seus limites. Submeter esses animais a doações recorrentes e ininterruptas torna esse procedimento demasiadamente prejudicial.

Por estas razões, a regulamentação da doação de sangue animal é extremamente importante, necessária e o animal doador terá sua saúde preservada". (grifo nosso)

O Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aperfeiçoa a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.751/2021, a fim de adequá-lo a técnica legislativa prevista no inciso IV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 171/2011, que veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei.

Sendo assim, a partir da aprovação do supracitado substitutivo, a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014 passa a configurar com o seguinte texto:

"Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer diretrizes para a doação de sangue de cães e gatos.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º

X - utilizar abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, quando o material não puder ser removido após o reparo da área lesionada; (NR)

XI - realizar corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães, em que figurem ou não apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ao qual estes forem associados, causando-lhes estresse físico e/ou psicológico; (NR)

XII - criar animal com a finalidade exclusiva de extração de peles; (AC)

XIII - manter cães e gatos com a função única de doar sangue; (AC)

CAPÍTULO III DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção III Da Doação de Sangue de Cães e Gatos (AC)

Art. 14-A. Somente poderão ser doadores de sangue os cães e gatos que atenderem os seguintes requisitos: (AC)

I - ter peso de mínimo de: (AC)

a) 25 kg (vinte e cinco quilos), no caso dos cães; e (AC)

b) 4,5 kg (quatro quilos e meio), no caso dos gatos; (AC)

II - ter entre 1 (um) e 8 (oito) anos de idade; (AC)

III - ter temperamento dócil; (AC)

IV - estar com a vacinação e a vermifugação atualizados; (AC)

V - estar com o controle de pulgas e carrapatos atualizados; (AC)

VI - não apresentar doenças; (AC)

VII - não ter recebido transfusão prévia; e (AC)

VIII - no caso de fêmeas não estar em período gestacional, no cio ou ter saído deste há um mês; (AC)

§ 1º Os cães e gatos doadores de sangue deverão ser submetidos aos seguintes exames laboratoriais e de triagem: (AC)

a. hemograma completo; (AC)

b. tipagem sanguínea; (AC)

c. de função renal; (AC)

d) SNAP 4 DX; e (AC)

e) sorologia para FIV (imunodeficiência viral felina) e para FELV (leucemia viral felina). (AC)

§ 2º Fica vedado: (AC)

I - a retirada de mais de 450 ml (quatrocentos e cinquenta mililitros) de sangue de cães; e (AC)

II - a retirada de mais de 40 ml (quarenta mililitros) de sangue de gatos; (AC)

§ 3º A doação de sangue só poderá ocorrer mediante autorização prévia assinada pelo proprietário do animal.

§4º O descumprimento no disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das sanções previstas no art. 25. (AC)

....."

Quando ao mérito desta comissão, nota-se que a proposta está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da "Ordem Econômica", no Capítulo I do "Desenvolvimento Econômico":

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.751/2021, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.751/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 01 de Dezembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana	Relator(a)	Laura Gomes

PARECER Nº 007333/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.775/2021 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Projeto de Lei: Governador do Estado de Pernambuco
 Autoria da Emenda nº 01/2021: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.775/2021, que altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco, como também à sua Emenda Modificativa nº 01/2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.775/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 87/2021, datada de 5 de outubro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, assim como a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta busca adequar a Lei Estadual nº 15.900/2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta ou mediante concessão dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, às recentes alterações ocorridas na legislação nacional.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei do Gás, representa uma ampla reforma do marco legal da indústria do gás natural, em linha com o Novo Mercado de Gás, programa lançado em 2019 pelo Governo Federal que visa à formação de um mercado de gás natural mais aberto, dinâmico e competitivo no país.

A lei nacional apoia-se em quatro pilares básicos: (i) promoção da concorrência; (ii) integração do gás natural com os setores elétrico e industrial; (iii) harmonização das regulações estaduais e federal; e (iv) remoção de barreiras tributárias.

Assim, o projeto em comento promove a atualização de diversos aspectos da Lei Estadual nº 15.900/2016, desde conceitos e terminologias, passando pelo Capítulo que trata das condições gerais para a movimentação de gás na área de concessão, até aspectos relacionados aos custos e tarifas.

A Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, por sua vez, tem por finalidade aperfeiçoar o projeto em análise, sem descurar do objetivo primordial da proposição de oferecer modicidade tarifária, sustentabilidade, desenvolvimento e competitividade ao mercado de gás pernambucano.

Assim, a Emenda em questão modifica o art. 1º do PLO nº 2.775/2021, na parte em que altera a alínea c do inciso II do §3º do art. 4º da Lei nº 15.900/2016, prevendo que a exclusividade em relação à comercialização deixará de existir para a criação de mercado livre na área da concessão a partir de 1º de janeiro de 2025 (ao invés da redação anterior, que previa 1º de janeiro de 2027) para os usuários com uso anual médio igual ou superior que 10.000 (dez mil) m³/dia.

A outra modificação proposta pela Emenda nº 01/2021 diz respeito à rescisão de que trata o inciso II do §5º: somente produzirá efeitos após 12 (doze) meses, contados do recebimento da notificação pela concessionária. A redação original previa um prazo de 18 (dezoito) meses).

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta em análise constitui-se em instrumento essencial para o desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco, com sustentabilidade, isonomia e garantia de igualdade de tarifa por segmento e subsegmento, para todos os usuários,

inclui aqueles atendidos em locais distantes da rede, por meio do sistema de distribuição isolado, sem descurar da observância do preceito central da modicidade tarifária.

Cabe observar a justificativa trazida pelo autor da proposta que elucida de forma bastante clara o mérito do projeto:

No contexto atual de quebra do monopólio supridor da Petrobrás, a presente proposição cria as condições legais necessárias ao acesso ao mercado livre do gás, que pode se efetivar mediante a compra a outro produtor ou importador, ampliando-se a concorrência entre supridores, a racionalização de custos e aperfeiçoando o ambiente de negócios nesse setor energético. A viabilização do Mercado Livre de Gás no Estado de Pernambuco ensejará, destarte, um ambiente atrativo para implantação de novos empreendimentos industriais em nosso Estado, sobretudo daqueles que utilizam o gás natural na sua matriz energética.

Dessa maneira, Pernambuco se fortalece com uma legislação alinhada ao atrativo cenário de negócios no setor de gás, com critérios objetivos de competitividade e equilíbrio econômico para os agentes envolvidos, assegurando-se a oferta de gás, com tarifa adequada, disponibilidade de pontos de conexão na rede de distribuição e busca pela independência energética com a possibilidade de geração e fornecimento descentralizados em todo o Estado de Pernambuco.

A proposta configura-se plenamente válida, portanto, representando mais uma importante etapa para a consolidação do novo marco legal e regulatório do setor de gás, em especial em relação à promoção da concorrência e à atração de investimentos.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.775/2021, oriundo do Poder Executivo, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pelo Deputado Eriberto Medeiros.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.775/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 01 de Dezembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Relator(a)		Laura Gomes

PARECER Nº 007334/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.818/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.818/2021, que altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2.818/2021, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 099/2021, datada de 03 de novembro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Aproposta legislativa em discussãopretende modificar aLei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, da seguinte maneira:

- Modifica o § 4º, do art. 2º, da referida lei, a fim de prorrogar os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM de 31 de dezembro 2021 para 30 de junho de 2022, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;
- Altera o subitem 4.3.3, do inciso XX, do item 4.3, da cláusula quarta, do anexo único, da Lei nº 13.235/2007, com a finalidade de inserir a complementação textual grifada, conforme citação a seguir: " *A partir de 2022, o representante dos estudantes, elencado no item XVII, poderá ser eleito mediante Conferência específica para mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução*".

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A propositura em análise altera a Lei nº 13.235/2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 2.818/2021, o autor argumenta sobre o projeto, nos seguintes termos:

A presente proposição tem o objetivo de prorrogar, excepcionalmente, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM até 30 de junho de 2022, sob pena de prejudicar a discussão e deliberação sobre o serviço de transporte público na RMR

A medida faz-se necessária tendo em vista que o processo de escolha dos membros dos CSTM depende da realização de 14 (quatorze) plenárias regionais, que precisariam ocorrer em 2021 de forma remota à distância, entretanto não foram realizadas devido ao prazo insuficiente para as etapas de contratação de plataforma tecnológica. (grifos nosso)

No que diz respeito ao mérito desta comissão, percebe-se que a proposta está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da "Ordem Econômica", no Capítulolodo "Desenvolvimento Econômico":

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.
[...]

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.818/2021, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.818/2021, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 01 de Dezembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Simone SantanaRelator(a)		Laura Gomes

PARECER Nº 007335/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.881/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.881/2021, que altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, introduzindo dispositivo interpretativo. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.881/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 114/2021, datada de 18 de novembro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta busca alterar a lei que consolida e disciplina o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe (Lei nº 11.675/1999) mediante o acréscimo do § 11 ao artigo 16.

O dispositivo a ser acrescentado tem o intuito de clarificar a regra constante no inciso I do caput daquele mesmo artigo 16, cujo conteúdo prevê que "a empresa incentivada fica impedida de utilizar os incentivos fiscais concedidos pelo programa caso não efetue o recolhimento integral do ICMS devido, a qualquer título, nos prazos legais".

Nesse sentido, a inovação propõe uma definição mais clara, que "entende como ICMS devido, a qualquer título, todo aquele passível de lançamento de ofício por atos omissivos ou comissivos, declarado ou não, recolhível por qualquer código de receita, com base na legislação vigente à época do respectivo fato gerador".

Por fim, foi solicitada a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta em análise constitui-se em regra meramente interpretativa, com o propósito de dirimir eventuais dúvidas e divergências quanto à incidência do impedimento da fruição do benefício fiscal disciplinado pela Lei nº 11.675/1999.

Cabe observar a justificativa trazida pelo autor da proposta que elucida de forma bastante clara o mérito do projeto:

Com a modificação ora proposta, será estabelecida a correta interpretação do termo "ICMS devido, a qualquer título" previsto no referido dispositivo legal, para fins da aplicação da suspensão da empresa incentivada, dissipando-se eventuais divergências interpretativas no âmbito da própria Administração Pública e, por conseguinte, evitando-se desnecessária judicialização de demandas contra a Fazenda Pública.

Quanto ao mérito, a proposição encontra respaldo na ordem constitucional, como se depreende da leitura dos artigos 139 e 141, inseridos no capítulo da Constituição Estadual que trata do desenvolvimento econômico, tema da presente Comissão:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente:(...)

e) da concessão, à pequena e à microempresa, de estímulos fiscais e creditícios, criando mecanismos legais para simplificar suas obrigações com o Poder Público;
(...)

Art. 141. O Estado, através de legislação específica, poderá conceder estímulos e benefícios especiais:

a) às empresas pernambucanas;

b) às empresas que se destinem à produção de bens sem similar no Estado;

c) às empresas que expandirem, em pelo menos cinquenta por cento, sua capacidade produtiva;

d) às empresas que vierem utilizar tecnologia nova em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico.

A proposta configura-se plenamente válida, portanto, representando mais uma importante etapa para a consolidação do Prodepe, cuja finalidade é atrair e fomentar investimentos na atividade industrial e no comércio atacadista de Pernambuco mediante a concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.881/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.881/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 01 de Dezembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Simone SantanaRelator(a)		Laura Gomes

PARECER Nº 007336/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Priscila Krause

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado no 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição foi analisada inicialmente na Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de retirar óbices de constitucionalidades em razão da alteração de atribuições já existentes ou criação de novas competências para órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de estabelecer os princípios e as diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à Primeira Infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança é o tratado internacional em direitos humanos com maior índice de ratificação, tendo sido assinado por 194 países. Nessa linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Diante disso, a proposição em questão busca acentuar a participação do Estado, enquanto garantidor dos direitos fundamentais, na promoção do bem-estar das crianças durante o desenvolvimento nos primeiros anos de vida e na formação humana. Para tanto, a iniciativa estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à primeira infância com o intuito de garantir a felicidade, a saúde e a prosperidade.

No aspecto da saúde e da assistência social, a proposição prevê uma série ações, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância, destinadas a fortalecer os cuidados com as gestantes, a prevenção e tratamento imediato de doenças recorrentes na primeira infância, a atenção humanizada ao recém-nascido e a qualificação da atenção neonatal, bem como o incentivo e o fomento ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável.

No campo da assistência social, a proposição visa estimular o fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob o atendimento de programas sociais de inserção, a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade e a promoção do “retorno para casa” das crianças em instituições de acolhimento, preferencialmente à família biológica. Além disso, a proposição também adota ações de cuidados específicos para crianças com deficiência, em situação de violência e outras vulnerabilidades.

Sendo assim, a iniciativa aborda os cuidados com todas as fases da infância, visando o desenvolvimento das capacidades cognitivas infantis e das competências socioemocionais, preparando as crianças de forma integral para o exercício pleno de seus direitos durante a vida adulta.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição fortalece as políticas públicas voltadas à primeira infância, fomentando o papel do Estado, com a participação social, nas ações de atenção, cuidado e desenvolvimento das crianças em Pernambuco

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado no 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de Dezembro de 2021

	Isaltino Nascimento Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento João Paulo		Simone Santana Relator(a)

PARECER Nº 007337/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

EMENTA: Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

O Substitutivo Pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o Projeto de Lei tem a intenção de criar as diretrizes a serem observadas na elaboração das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância, com o objetivo de promover e implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integral da criança, buscando seu bem-estar, felicidade, educação e prosperidade, de forma equânime nas oportunidades para a formação individual, e que seus direitos reconhecidos na Convenção das Nações Unidas, sejam assegurados para seu perfeito desenvolvimento físico, comunicativo e das suas competências socioemocionais. Seguindo os princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e no Marco Legal pela Primeira Infância, Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016. Previsto ainda uma assistência técnica e financeira aos Municípios para que também elaborem suas Políticas Públicas para a Primeira Infância, de forma que só trará benefícios ao desenvolvimento de cidadãos plenos e com isso o desenvolvimento do próprio Estado e Municípios.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, adequa a redação do Projeto de Lei inicial retirando os vícios de inconstitucionalidade, mas mantendo as linhas e ideias originais da legisladora.

Estando o Substitutivo devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 01 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Rogério Leão		Priscila Krause Dulci Amorim Relator(a)

PARECER Nº 007338/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 99/2021, do dia 03 de novembro de 2021.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 241, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, § 1º e Inciso VI, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, sobre a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para prorrogar os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, até 30 de junho de 2022 em função da emergência de saúde pública causada pela Pandemia da COVID, sob pena de prejudicar a discussão e deliberação sobre o serviço de transporte público na RMR. Temos a convicção da necessidade desta iniciativa para manter o perfeito funcionamento dos serviços de transporte prestados a população a partir da aprovação deste Projeto de Lei.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2818/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 01 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Rogério Leão		Priscila Krause Dulci Amorim Relator(a)

PARECER Nº 007339/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2643/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 1.818, de 30 de dezembro de 1953, que dispõe sobre a criação de municípios, para conferir nova redação ao §2º do art. 1º. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2643/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 1.818, de 30 de dezembro de 1953, que dispõe sobre a criação de municípios, para conferir nova redação ao §2º do art. 1º.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei vem com a intenção de alterar a Lei nº 1.818, de 30 de dezembro de 1953, que trata da criação de municípios, entre os quais o Município de Itapetim, e define seus limites, justamente para atualizar a redação desses limites, com a adoção de informações mais atuais e precisas, com a adoção de coordenadas geográficas, para evitar dúvidas na interpretação cartográfica dos mesmos, seguindo as recomendações técnicas constantes no Ofício nº 087/2021, da Diretora-Presidente da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM, Sheila Pincovsky. E desta forma, espera-se estar contribuindo para o melhor funcionamento das cidades e a solução de quaisquer dúvidas territoriais para atuação dos poderes públicos municipais envolvidos e resolubilidade para o atendimento da população que usufruirá dos resultados desse avanço tecnológico.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2643/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2643/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 01 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Rogério Leão		Priscila Krause Relator(a) Dulci Amorim

PARECER Nº 007340/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto Original: Deputada Priscila Krause

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à primeira infância e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

O Substitutivo em questão dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à primeira infância e dá outras providências.

A proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2021 na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de retirar-lhe dispositivos inconstitucionais por vício de iniciativa. Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em discussão pretende estabelecer os princípios e as diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à primeira infância.

Fisiologicamente, está cada vez mais claro para os estudos científicos que é na primeira infância que ocorre grande parte do desenvolvimento neural do indivíduo. Dessa forma, durante os seis primeiros anos de vida, é essencial que a criança tenha um ambiente propício de estímulos.

No que se refere especificamente à área educacional, o projeto apresenta como importante foco a ampliação da participação da família no processo educacional escolar. Trata-se de uma importante previsão legal, uma vez que, na formação psicológica de crianças de até seis anos, o papel da família é decisivo.

Nesse sentido, o projeto em análise tende a disciplinar adequadamente os tratos que devem ser promovidos para os cuidados na primeira infância. Sendo esse período decisivo na formação do ser humano, é de suma importância que seja observado com a devida relevância.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, pois confere uma maior proteção para a formação da criança na primeira infância.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado no 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021			
	Teresa Leitão Presidente		
	Favoráveis		
Romário Dias		Juntas	Relator(a)

PARECER Nº 007341/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa

	Teresa Leitão Presidente		
	Favoráveis		
Romário Dias		Juntas	Relator(a)

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 Projeto de Lei Ordinária Nº 2215/2021, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia e dá outras providências.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi aprovada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de promover apenas inclusão de diretrizes gerais sobre o tema e evitar redundâncias. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Sabe-se que a função social da escola é a transmissão de valores e conhecimentos que contribuam para formar indivíduos autônomos e habilitados a se desenvolverem profissionalmente, como forma de garantir a igualdade de oportunidade para todos os cidadãos.

Diante dos aspectos acima abordados, cumpre às políticas públicas educacionais a efetivação de ações voltadas para uma aprendizagem que inclua os novos serviços informacionais, com base em valores que possam impactar na realidade dos mais vulneráveis, preparando-os para o exercício da cidadania.

Com essa assertiva, o Projeto de Lei em apreço busca incluir no rol de diretrizes do Plano Estadual de Educação (PEE) - Lei nº 15.533/2015, em seu art. 2º, entre outros temas, a inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente escolar.

Verifica-se, portanto, o alinhamento da proposição com o Plano Nacional de Educação, no sentido de promover a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania por meio do acesso às novas metodologias e técnicas educacionais. Desse modo, a medida legislativa é relevante, pois contribui para tornar o Plano Estadual de Educação em mais um mecanismo para alavancar a estratégia de preparar a juventude pernambucana para a sociedade da informação em rede e os novos arranjos produtivos.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2215/2021, tendo em vista que a proposição estabelece formação apta a preparar cidadãos engajados na sociedade, com competências digitais para se destacarem futuramente.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021			
	Teresa Leitão Presidente		
	Favoráveis		
Romário Dias		Juntas	Relator(a)

PARECER Nº 007342/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gustavo Gouveia

	Teresa Leitão Presidente		
	Favoráveis		
Romário Dias		Juntas	Relator(a)

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2218/2021, que institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2218/2021, do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de modificar excertos do PL, realizando adequação à ordem jurídica nacional, afastando disposições meramente autorizativas, bem como dispositivos que criam interferência indevida nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Organização das Nações Unidas (ONU), em sua Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, de 13 de setembro de 1999, estabeleceu que “uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação; no pleno respeito e na promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; no compromisso com a solução pacífica dos conflitos (...).”

A proposta de fortalecimento da mediação de conflitos nas escolas atende a um pleito de mudança atitudinal na forma como abordar conflitos e disputas. A mediação escolar é um conjunto de técnicas para resolver problemas de forma amigável por meio do diálogo e do respeito. A necessidade de entender o próximo, construir um diálogo e manter o respeito é essencial. São nessas situações que a mediação escolar atua.

É papel da mediação garantir que sejam restauradas a comunicação com as partes e que elas cheguem a um acordo de interesse mútuo perante o problema, além de construir com diálogo e respeito o entendimento ao próximo e suas individualidades.

Para tanto, a propositura em apreço dispõe sobre as diretrizes e instrumentos para a implementação de um Programa de Mediação Escolar no âmbito das Escolas Públicas e Privadas de Pernambuco. A referida política pública contribui, portanto, para que estudantes sejam protagonistas do processo de construção e reconstrução de conhecimentos em favor do bem comum e do desenvolvimento interpessoal.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2218/2021, tendo em vista que a iniciativa se propõe a melhorar o ambiente escolar e dar provimentos para a instauração de uma cultura de resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021			
	Teresa Leitão Presidente		
	Favoráveis		
Romário Dias		Juntas	Relator(a)

PARECER Nº 007343/2021

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2227/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Roberta Arraes

	Teresa Leitão Presidente		
	Favoráveis		
Romário Dias		Juntas	Relator(a)

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2227/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de promover ajustes à redação da propositura.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva instituir, no âmbito do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira, na data de 12 de maio de cada ano.

A profissão é regulamentada pela Lei Federal nº 7.498/1986, a qual determina que o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, incluindo: cuidados diretos a pacientes graves com risco de vida; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; e educação visando à melhoria de saúde da população.

Trata-se de profissão responsável por promover práticas sociais voltadas à promoção do bem-estar em todas as etapas do processo de saúde e de cuidado à doença.

No tocante à data escolhida, 12 de maio, o autor da proposição a escolhe observando ser esta a data de nascimento de Florence Nightingale, em 1820, considerada a pioneira da enfermagem moderna, que ganhou destaque ao servir como chefe e treinadora de enfermeiras durante a Guerra da Criméia, na qual organizou o atendimento aos soldados feridos.

Diante do exposto, constata-se que a proposição, ao inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira, presta justa homenagem a esta classe profissional, que desempenha funções essenciais nos serviços de saúde prestados à população.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2021, tendo em vista que a proposição, ao incluir Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, promove justo reconhecimento desses profissionais.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021			
	Teresa Leitão Presidente		
	Favoráveis		
Romário Dias		Juntas	Relator(a)

PARECER Nº 007344/2021

Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2631/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2631/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios, a ser promovida na última semana do mês de agosto.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei em discussão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios.

Nesse sentido, o intuito da semana estadual, a ser realizada na última semana do mês de agosto, é promover encontros, debates, campanhas educativas e culturais, palestras, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate aos incêndios.

Sabe-se que o conhecimento das normas de segurança, em conjunto com a correta aplicação dos planos de contingência, são ferramentas básicas para se evitar grandes tragédias. Dessa forma, as medidas preventivas contribuem para a segurança individual e coletiva, sobretudo em locais de grande aglomeração, como é o caso de supermercados, estádios esportivos, cinemas, shopping centers, casas de festas, entre outros.

Sendo assim, a iniciativa parlamentar é meritória, uma vez que, busca aumentar o envolvimento e o conhecimento da sociedade pernambucana sobre as regras básicas de prevenção de incêndios, bem como do papel do Corpo de Bombeiros e a necessidade de revisão e manutenção de planos de contingências, como instrumento eficaz de preservação da vida.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2631/2021, uma vez que a iniciativa visa, por meio de ações educativas e culturais, munir a sociedade pernambucana de informações quanto à importância das medidas de prevenção e de combate a incêndios.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2631/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
Romário Dias	Favoráveis	JuntasRelator(a)

PARECER Nº 007345/2021**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2880/2021**

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, que autoriza o pagamento do Valoriza Fundeb 2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, nos termos da Emenda Modificativa proposta por este colegiado técnico.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2880/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado através da Mensagem nº 111/2021, de 18 de novembro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão autoriza o pagamento do Valoriza Fundeb 2021.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Nos últimos anos, o Estado de Pernambuco vem se destacando no cenário nacional, com resultados expressivos em diversos indicadores educacionais. Este cenário ocorre, em grande parte, em decorrência do trabalho desempenhado pelos profissionais da educação. A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE), elenca, em seu art. 2º, as diretrizes do PEE, sendo uma delas a valorização dos profissionais da educação.

O Projeto de Lei em análise autoriza o pagamento do Valoriza Fundeb 2021, um incentivo financeiro aos profissionais da educação básica que integram a rede pública estadual de ensino.

Tal medida mostra-se sintonizada às disposições constitucionais, sobretudo após a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 108/2020, que institui determinações em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de forma a aprimorar os mecanismos de financiamento da educação básica.

Para fins de pagamento do Valoriza Fundeb 2021, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional - LDB), assim como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019 (prestadores de serviços de psicologia e de serviço social), em efetivo exercício na rede escolar de educação básica. Além deles, também estão incluídos nesse grupo os servidores efetivos e contratados temporariamente (na forma da Lei nº 14.547/2011), vinculados à Secretaria de Educação e Esportes, e que exercem atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, pedagógicas ou administrativas.

A valorização desses profissionais corresponde ao primeiro passo para garantir uma educação de qualidade, tendo em vista que sua atuação tem impacto no desempenho dos estudantes, na qualidade do ensino e no desenvolvimento do sistema educacional. Fica evidente, portanto, o mérito da proposição.

Contudo, para garantir a isonomia no pagamento do Valoriza Fundeb 2021 a todos os profissionais que fazem jus a esse incentivo financeiro e que prestam grande contribuição à promoção do direito à educação no Estado de Pernambuco, propõe-se a seguinte Emenda Modificativa, com o estabelecimento de uma data única de recebimento, conforme abaixo:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2880/2021**

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Governador do Estado.

Artigo único. O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O pagamento do Valoriza Fundeb 2021 observará o princípio da isonomia e demais critérios a serem estabelecidos em Decreto, devendo ocorrer em dezembro de 2021 para os profissionais definidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a iniciativa, ao promover a valorização aos profissionais da educação, encontra-se em sintonia com o Plano Estadual de Educação vigente, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, nos termos da Emenda Modificativa ora proposta.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, nos termos da Emenda Modificativa proposta por este colegiado técnico.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias	JuntasRelator(a)	

PARECER Nº 007346/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Antônio Coelho
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021, que altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre material digital informativo. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2652/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, a fim de dispor sobre material digital informativo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, a fim de adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, bem como retirar a referência unicamente ao material produzido pela OAB/PE, uma vez que essa exigência é excessivamente rígida e, por fim, impor que a disponibilização do material informativo seja feita unicamente pela Secretaria da Mulher de Pernambuco. Dessa forma, a proposição no âmbito da CCLJ foi aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 2652/2021 propõe a alteração da Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, a fim de dispor sobre a disponibilização de material digital informativo.

A proposição, nesse sentido, estabelece que a Secretaria de Estado da Mulher disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo acerca do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ademais, a proposta prevê que, ressalvado o disposto em regulamento, será adotada a Cartilha Digital Sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco.

A medida proposta se reveste de grande relevância, tendo em vista a necessidade de que as mulheres, bem como a população em geral, estejam bem informados a respeito do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente sobre as suas diversas formas de ocorrência, bem como os direitos das mulheres nesse tipo de situação e maneiras de se evitar que tal prática abominável aconteça.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposta busca ampliar a conscientização da população pernambucana a respeito do enfrentamento à violência contra a mulher, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias		Juntas Relator(a)

PARECER Nº 007347/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Teresa Leitão

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado

Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Luta e Conscientização da Violência contra os Pais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021, que dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2675/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Luta e Conscientização da Violência contra os Pais.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu parecer favorável. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A discussão sobre a violência de filhos contra pais e mães é necessária e urgente na sociedade. A preocupação deve-se ao fato dessa violência ser silenciosa, podendo provocar danos graves à saúde física e mental dos agredidos.

Nessa conjuntura, o Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Luta e Conscientização da Violência contra os Pais.

Segundo justificativa anexa ao projeto, o dia escolhido remete à memória de Dom Robinson Cavalcanti, Bispo da Igreja Anglicana de Bairro Novo, Olinda/PE, e de sua esposa, Miriam Cavalcanti, assassinados por seu filho.

Diante do exposto, a proposição em apreço, ao estabelecer o Dia Estadual de Luta e Conscientização da Violência contra os Pais, constitui importante contribuição legislativa para o fomento de ações públicas e sociais direcionadas à proteção, e à promoção da saúde e bem-estar de pais e mães no estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2021, tendo em vista que a proposição contribui para atingir o objetivo de promover a vida e a dignidade de pais e mães no âmbito do estado de Pernambuco.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias		JuntasRelator(a)

PARECER Nº 007348/2021

Origem: Poder Legislativo

Autor do Projeto de Lei: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2704/2021, que altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, a proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais. Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição, ora em análise, tem a finalidade de alterar a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais.

A normativa em vigor almeja coordenar e desenvolver ações para promover o desenvolvimento integrado do setor artesanal e a valorização do artesão do Estado de Pernambuco, mediante o aprimoramento de seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como a promoção do artesanato e dos trabalhos manuais como instrumento de trabalho, empreendedorismo e inclusão produtiva. Nesse sentido, a proposição visa a promover a inclusão social e produtiva dos profissionais do artesanato e organizá-los por meio do cooperativismo. Cooperativismo é a doutrina que preconiza a colaboração e a associação de pessoas ou grupos com os mesmos interesses, a fim de obter vantagens comuns em suas atividades econômicas.

Ademais, são acrescentados novos objetivos para expandir a atuação do referido Programa, tais como: promover e garantir os direitos dos profissionais de artesanato; promover a inclusão social e produtiva dos profissionais do artesanato; promover campanhas de divulgação do artesanato e do trabalho manual, incluindo em lugares públicos, feiras, mostras e eventos nacionais ou internacionais; e valorizar o artesanato como expressão da cultura regional.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o Projeto de Lei Ordinária nº 2704/2021merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa legislativa busca apoiar o artesanato pernambucano, bem como incentivar e reconhecer o papel da organização dos trabalhadores do setor para seu fortalecimento.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias		JuntasRelator(a)

PARECER Nº 007349/2021

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021, encaminhado pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 96, de 18 de outubro de 2021.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto ora analisado tem o intuito de prorrogar até 31 de março de 2022 (cerca de três meses a mais do que se prevê atualmente) o mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC/PE, previsto no art. 5º da Lei nº 15.430/2014, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Tal conselho tem como principal função auxiliar no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura e do patrimônio cultural, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil.

Ainda que o atual cenário seja de diminuição de casos de Covid-19, é preciso sopesar que o procedimento eletivo para as vagas do conselho pode gerar aglomerações. Assim sendo, mostra-se sensato prorrogar por alguns meses o mandato dos atuais conselheiros, de modo a manter a cautela em relação a eventuais aglomerações que podem ser adiadas sem prejuízo para o interesse público e também de viabilizar a manutenção das atividades do referido Conselho.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a prorrogação do mandato dos conselheiros do CEPPC/PE garante a manutenção do funcionamento deste colegiado e evita riscos sanitários oriundos do processo eleitoral que seria necessário para a renovação dos referidos mandatos, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2761/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2761/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias		JuntasRelator(a)

PARECER Nº 007350/2021

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2784/2021, que denomina Rodovia Deputado Guilherme Uchoa, a PE-041, do trecho no Município de Carpina ao Município de Itapissuma. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2784/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Rodovia Deputado Guilherme Uchoa, a PE-041, do trecho no Município de Carpina ao Município de Itapissuma.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço visa a prestar homenagem (*in memoriam*) ao Deputado Guilherme Uchoa, denominando em seu nome a PE-041, do trecho no Município de Carpina ao Município de Itapissuma.

O homenageado teve uma carreira profissional diversa e inteiramente dedicada ao serviço público. Bacharel em Direito e licenciado em História, Guilherme Uchoa foi escrivão da Polícia Civil de Pernambuco e magistrado do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Após aposentar-se, dedicou à carreira política, sendo primeiramente eleito em 1994 e mantendo seu mandato ininterruptamente até 2018, quando veio a falecer, aos 71 anos.

Em sua atuação parlamentar, dedicou-se a defender os interesses dos habitantes da Mata e Litoral Norte. Era conhecido pela sua capacidade de diálogo e entendimento com as diferentes forças políticas e sua experiência nos três poderes. O Deputado Guilherme Uchoa faleceu em 3 de julho de 2018, na capital Pernambucana, e essa propositura permite homenagear sua batalha e compromisso perante as instituições do nosso Estado estarão sempre vivas na memória do nosso querido povo.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2784/2021, tendo em vista que a proposição visa a reconhecer o legado político deixado pelo Deputado Guilherme Uchôa por meio da denominação da PE-041, do trecho no Município de Carpina ao Município de Itapissuma.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2784/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021

	Teresa Leitão Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias		JuntasRelator(a)

PARECER Nº 007351/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Waldermar Borges

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2815/2021, que denomina de Parque Conselheiro João Campos, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no Município de Gravatá. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2815/2021, de autoria do Deputado Waldermar Borges. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina de Parque Conselheiro João Campos, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no Município de Gravatá.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço visa a prestar homenagem (*in memoriam*) ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco João Henrique Campos, denominando o Parque Ambiental Janelas para o Rio, localizado no Município de Gravatá, com o seu nome. O Conselheiro João Campos nasceu na cidade do Recife, em 23 de junho de 1969 e faleceu no dia 22 de junho de 2019, em decorrência de um infarto, em sua residência na cidade de Gravatá, onde viveu parte de sua vida. Na trajetória profissional, graduou-se no curso de Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1994.

Desde então, passou a advogar nas áreas cível e empresarial. Posteriormente, foi diretor Jurídico da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco (Fiam); participou de bancas de advocacias; trabalhou no Departamento Jurídico do Banco Banorte S/A, além de exercer, entre os anos de 2005 a 2010, o cargo de Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Também assumiu a vice-presidência da Escola de Direito Eleitoral do TRE-PE e, em 2011 foi designado Conselheiro do TCE/PE. Nesse órgão, atuou como Presidente da 1ª Câmara (2011; 2013); Presidente da 2ª Câmara (2012-2013); Ouvidor (2014-2015); Diretor da Escola de Contas (2016-2017) e Corregedor Geral (2018-2019). Conforme diversos relatos de seus pares, anexados à justificativa do autor da proposição, durante oito anos de exercício no Tribunal de Contas, o homenageado demonstrou sólida formação ética e jurídica, bem como grande talento nas mediações e no julgamento da gestão pública.

Sendo assim, a propositura presta justa homenagem a esse importante homem público. ao perpetuar o nome do Conselheiro João Campos nesse parque urbano, inaugurado pelo Governo do Estado com o intuito de ser espaço de lazer, de esportes, de contemplação e de preservação do Rio Ipojuca,.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2815/2021, tendo em vista que a proposição visa a reconhecer o legado público deixado pelo Conselheiro João Campos por meio da denominação do Parque Ambiental Janelas para o Rio, recentemente inaugurado pelo governo de Pernambuco, na Cidade de Gravatá.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2815/2021, de autoria do Deputado Waldermar Borges, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 01 de Dezembro de 2021

	Teresa Leitão		
	Presidente		
		Favoráveis	
Romário Dias Relator(a)			Juntas

Atas de Comissões

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros suplentes ALUÍSIO LESSA (PSB) e DULCI AMORIM (PT), além da Deputada que não integra este colegiado técnico LAURA GOMES (PSB), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 06 de outubro de 2021, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 2742/2021, de autoria dos Deputados Álvaro Porto e Guilherme Uchoa, à Deputada Duci Amorim como Relatora. Continuando a Sra. Presidente retirou da discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 2643/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor, cuja Relatora é a Deputada Priscila Krause, pois o mesmo também foi Retirado de Pauta da Reunião da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Prosseguindo, a Sra. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 2658/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, e em comum acordo com os Deputados presentes, a Sra. Presidente colocou em distribuição Extra Pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 2760/2021, de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, ao Deputado Aluísio Lessa como Relator. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes e passou a palavra à Deputada Dulci Amorim que discorreu sobre: Festejar – amanhã receberemos André Campos, Diretor Presidente da Copergás para a entrega da instalação de distribuição de gás natural, que será muito importante para a economia da Região, até por conta do preço atual da gasolina, e teremos o mesmo preço do metro cúbico da capital. Faça o registro para compartilhar esse momento feliz pelo qual estamos passando. Em seguida a Sra. Presidente, informou que também festeja esse momento por saber da importância desta ação nesse momento de tanta dificuldade no País. E nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Erick Lessa, reuniram-se o Deputado Romero Sales Filho, membro titular, e as Deputadas Laura Gomes e Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a vigésima quarta reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2827/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a alocação de lojas em shopping centers, galerias e centros comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de autorizar o desembarque de pessoas com deficiência, de mulheres e de idosos onde não houver ponto de parada obrigatória ou regulamentar. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2831/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que extingue a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI), de que trata a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977; e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei

Ordinária nº 2832/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que cria mecanismos de segurança para os motoristas de aplicativos de transportes de passageiros. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências, originada de projeto de lei do deputado Zé Maurício, a fim de acrescentar novos critérios à Lei. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que proíbe a entrada em banheiros de uso exclusivo para o sexo masculino e feminino por transgêneros, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2845/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que proíbe a comercialização e distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2848/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a compra de ovos provenientes de galinhas livres de gaiolas (cage-free) no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2849/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a criação do banco de sangue veterinário para animais domésticos no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2850/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, que altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2860/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou brinde seja um animal vivo. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2874/2021, de autoria da Deputada Juntas, que altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2021, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, introduzindo dispositivo interpretativo. Distribuído à Deputada Simone Santana. Em seguida, o Presidente colocou em distribuição a extrapauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2888/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar o intervalo mínimo entre as chamadas de telemarketing, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que autoriza a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de importunação sexual registrados no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, de autoria do Governador do Estado, incluindo a Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2907/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que proíbe o uso heterogêneo de banheiros públicos ou privados no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2910/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, que institui o Selo Empresa Amiga da Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Araes, que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2921/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio e proteção à mulher em estabelecimentos comerciais e de serviço nos casos que especifica e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre a validade do Laudo Médico Pericial que ateste deficiências irreversíveis de qualquer natureza e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021, de autoria do Governador do Estado, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Distribuído à Deputada Simone Santana. Em seguida, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a discussão dos projetos em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do direito de arrependimento assegurado pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Relatado pelo Deputado Romero Sales Filho e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 2704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais. Relatado pela Deputada Laura Gomes e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, no âmbito do Estado de Pernambuco. Na ausência do relator, Deputado Marcantônio Dourado Filho, foi redistribuído à Deputada Laura Gomes que o aprovou por unanimidade dos Deputados Presentes. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, que cria a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Na ausência da relatora, Deputada Priscila Krause, foi redistribuído à Deputada Simone Santana, que o aprovou por unanimidade dos Deputados Presentes. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Araes, que altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao *cyberbullying* e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao *cyberbullying*. Relatado pelo Deputado Romero Sales Filho e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2670/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos de ensino notificarem o pai, a mãe ou responsáveis legais, e dá outras providências. Na ausência da relatora, Deputada Fabíola Cabral, foi redistribuído à Deputada Simone Santana, que o aprovou por unanimidade dos Deputados Presentes. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Bioinsumos. Relatado pela Deputada Laura Gomes e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Em seguida, a Presidente, Deputada Simone Santana, devolveu a presidência ao Deputado Erick Lessa, que agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portaria

PORTARIA Nº 111/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 76/2021, do Deputado **Guilherme Uchoa**.
RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **CYNTHIA MARIA FREITAS BARRETO**, matrícula nº 24800, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2021.

Sala Austro Costa,01 de dezembro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral